

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 25ª SÉRIE DA  
1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA RB  
CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 25ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Securitizadora S.A. (o “Termo de Securitização”), e na melhor forma de direito,

**I. Como EMISSORA:**

**RB CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, 255, 5º andar, CEP 01448-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 03.559.006/0001-91, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (a “Securitizadora”);

**II. Como AGENTE FIDUCIÁRIO:**

**PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social (o “Agente Fiduciário”);

E ainda,

**III. PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Canabarro, 500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.274.233/0001-02, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (a “BR”).

A Securitizadora, o Agente Fiduciário e a BR são doravante denominados em conjunto “Partes”, ou individualmente, “Parte”.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. A unidade compreende os terrenos, construções e benfeitorias construídas e equipamentos existentes sobre os mesmos, conforme descritos em laudo de avaliação elaborado pela Consult Soluções Patrimoniais Ltda. (o “Laudo de Avaliação”), os quais correspondem aos imóveis relativos a determinados lotes das quadras 25, 26, 34, 35 e 36 da Fábrica de Lubrificantes, conforme descritos no Anexo 1 deste Contrato (a “Unidade”);

2. A Unidade encontra-se livre e desembaraçada de quaisquer gravames ou ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, inexistindo, outrossim, ações reais e pessoais reipersecutórias que afetem o presente compromisso ou a Unidade;
3. A BR (i) detém o título aquisitivo em relação aos lotes descritos no Anexo 1 deste Contrato que pertencem às quadras 25 e 26 da Unidade, com base na operação de aporte ao capital social da BR efetuado pela sua acionista Petróleo Brasileiro S.A. (“Petrobras”), conforme aprovado nas assembléias gerais de acionistas da BR realizada em 2 de dezembro de 1976; e (ii) possui o direito de adquirir os imóveis descritos no Anexo 1 deste Contrato que pertencem às quadras 34, 35 e 36, os quais são de propriedade da Petrobras, que as aluga à BR, nos termos de Contrato de Locação de Imóvel de Propriedade da Petrobras com Cláusula de Alienação firmado em 22 de junho de 1987 entre a BR e a Petrobras, sendo posteriormente aditado em 3 de fevereiro de 1992 (tal contrato de locação, o “Contrato de Locação Petrobras”);
4. Em relação aos imóveis descritos no Anexo 1 que pertencem às quadras 25 e 26 da Unidade, a BR está em processo de registro do título aquisitivo dos mesmos junto ao competente Registro Geral de Imóveis;
5. Em relação aos imóveis descritos no Anexo 1 que pertencem às quadras 34, 35 e 36 da Unidade, tendo em vista que todas as pendências judiciais relativas a tais imóveis estão devidamente sanadas, a BR enviou em 12 de agosto de 2008 correspondência (PRD-26/2008) para a Petrobras, na qual manifestou a intenção de adquirir tais imóveis da Petrobras, com base no direito de aquisição que lhe foi conferido nos termos do Contrato de Locação Petrobras (o “Direito de Compra”), observado o disposto nos itens 1.03, 2.06 e 8.02 (vi) do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda;
6. A BR e a Rio Bravo Investimentos DTVM LTDA., instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 222 Bloco B - 3º andar, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.600.026/0001-81, atuando exclusivamente na qualidade de instituição administradora e proprietária fiduciária (“Rio Bravo”), nos termos da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, dos bens do Fundo de Investimento Imobiliário FCM (o “FII”, sendo que toda e qualquer referência neste Contrato ao FII é feita ao FII administrado pela Rio Bravo ou pelo administrador que venha a substituir esta última nos termos do Regulamento do FII (conforme alterado de tempos em tempos, o “Regulamento”)), celebraram o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda referente à Unidade, por meio do qual, sujeito ao cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido abaixo) (i) o FII prometeu adquirir a Unidade da BR, e (ii) a BR se compromete a vender a Unidade ao FII e imitar o mesmo na posse da Unidade por meio da cláusula *constituti* (o “Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda”);
7. O FII pretende adquirir a Unidade e locá-la à BR, nos termos do Contrato de Locação celebrado nesta data entre o FII e a BR (o “Contrato de Locação”);

8. Os quotistas do FII são a BR e o Agente Fiduciário (em conjunto, as “Quotistas”). Os Quotistas e a Rio Bravo celebraram em 20 de outubro de 2006 um Acordo de Quotistas, cujo primeiro aditivo será celebrado nesta data (tal Acordo de Quotistas, conforme alterado, o “Acordo de Quotistas”);
9. A BR, por meio do Instrumento Particular de Emissão Privada de CCI de titularidade da BR (“Instrumento Particular de Emissão de CCI”), emitiu uma cédula de crédito imobiliário (a “CCI”) que representa os Créditos Imobiliários detidos pela BR contra o FII (conforme definido no Instrumento Particular de Emissão de CCI), relativos ao pagamento do Valor da Promessa nos termos do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda;
10. A BR cedeu a CCI à Securitizadora, nos termos do Contrato de Cessão e Transferência de CCI, celebrado nesta data entre a Securitizadora, a BR e o FII (o “Contrato de Cessão de CCI”);
11. O FII promoveu a cessão *pro solvendo* à Securitizadora de parte dos créditos oriundos do Contrato de Locação, nos termos do Contrato de Cessão e Transferência de Créditos do Contrato de Locação a ser celebrado nesta data entre a Securitizadora, o FII e a BR (o “Contrato de Cessão de Créditos da Locação”), como forma de pagamento do Valor da Promessa pelo FII nos termos do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e cujos direitos ao recebimento foram cedidos pela BR à Securitizadora;
12. Após a cessão da CCI, a Securitizadora tornou-se única e legítima titular em regime fiduciário da CCI e por meio e nos termos deste Termo de Securitização emite os Certificados de Recebíveis Imobiliários (os “CRI”), com lastro na CCI; e
13. As Partes firmam o presente Termo de Securitização, de acordo com a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (“Lei nº 9.514”), a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Instrução CVM nº 414”), a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM nº 400”) e a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, para formalizar a securitização da CCI e a correspondente emissão dos CRI pela Securitizadora, com lastro na CCI, os quais serão ofertados no mercado de capitais brasileiro, conforme as cláusulas e condições abaixo, e observados os termos e condições dos seguintes documentos (os “Documentos do Projeto”): (a) o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, (b) o Regulamento, (c) o Acordo de Quotistas, (d) o Contrato de Locação, (e) o Instrumento Particular de Emissão de CCI, (f) o Contrato de Cessão de CCI, (g) o Contrato de Cessão de Créditos da Locação e (h) este Termo de Securitização (o “Projeto”).

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

### 1.1 Origem da CCI e Outras Características

1.1.1 A CCI vinculada ao presente Termo de Securitização corresponde ao direito de recebimento dos Créditos Imobiliários decorrentes do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, por meio do qual a BR prometeu vender ao FII, a título oneroso, a Unidade, com prazo de 10 (dez) anos contados a partir de 20 de outubro de 2009, para pagamento do respectivo preço. O FII, por sua vez, prometeu adquirir a Unidade com a finalidade exclusiva de locá-la para a BR.

### 1.2 Prazo e Valor da Promessa

1.2.1 Nos termos do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e sujeito ao cumprimento das Condições Precedentes descritas no item 1.03 do Instrumento Particular de Compra e Venda (as “Condições Precedentes”), a BR prometeu vender ao FII, a título oneroso, a Unidade, no prazo de 10 (dez) anos contados a partir de 20 de outubro de 2009, em 10 (dez) parcelas, sujeito aos termos e condições dos Documentos do Projeto.

1.2.2 Sujeito ao cumprimento das Condições Precedentes, o FII, pelo compromisso de compra da Unidade, nos termos do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, obrigou-se a pagar à BR o preço total certo e ajustado de R\$110.100.000,00 (cento e dez milhões e cem mil reais), que compreende o valor unitário da Unidade (conforme descrito no item 1.2.4 abaixo) (“Valor da Promessa”), nos termos da Cláusula 3 do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e observadas as seguintes condições:

- (i) o Valor da Promessa deverá ser pago a prazo, no período de 10 (dez) anos, em 10 (dez) parcelas, cada uma no valor de R\$ 15.554.635,40 (quinze milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), que serão devidas no dia 15 de outubro de cada ano subsequente, vencendo-se a primeira delas em 15 de outubro de 2010 e a última em 15 de outubro de 2019;
- (ii) se qualquer uma das datas de pagamento acima referidas não for um Dia Útil, o pagamento da correspondente parcela deverá ocorrer no Dia Útil imediatamente seguinte. Para os fins deste Termo de Securitização, considera-se “Dia Útil” os dias compreendidos entre segunda e sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional;
- (iii) o Valor da Promessa considera que a Unidade está pronta e acabada, na forma descrita no Anexo 1 e de acordo com as respectivas especificações ali estabelecidas; e
- (iv) todas as parcelas do Valor da Promessa, referidas no item (i) acima, já estão acrescidas de juros, à taxa efetiva de 8,3876% a.a., capitalizados diariamente, de forma excepcional *pro rata temporis*, base de 252 dias úteis.

1.2.3 O Valor da Promessa foi estabelecido com base no Laudo de Avaliação, cujo teor as Partes declaram conhecer e concordar, sem quaisquer reservas ou restrições.

1.2.4 O Valor da Promessa representa o resultado do somatório dos valores unitários de cada um dos imóveis que compõem a Unidade, bem como das construções, benfeitorias e equipamentos descritos no Laudo de Avaliação.

1.2.5 O pagamento do Valor da Promessa será efetuado pelo FII nas datas estipuladas no item 3.01 do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, conforme descrito no item 1.2.2 acima, observado o mecanismo de pagamento do Valor da Promessa descrito no item 1.4 abaixo.

1.2.6 Uma vez cumpridas as Condições Precedentes a BR enviará comunicação por escrito ao FII e à Securitizadora e o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda tornar-se-á eficaz a partir da data em que tal comunicação for recebida pelo FII e pela Securitizadora.

1.2.7 Nos termos da cláusula 1.04 do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, a BR obriga-se a assegurar que as Condições Precedentes sejam integralmente implementadas até 15 de julho de 2010 (a “Data-Limite”).

1.2.8 Na hipótese de qualquer uma das Condições Precedentes não ter sido integralmente implementada até a Data-Limite, o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda será automaticamente rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas 8.02 (vi) e 8.01(i) do referido instrumento.

### **1.3 Reajuste do Valor da Promessa**

1.3.1 As parcelas do Valor da Promessa serão atualizadas monetariamente anualmente, a partir da data da celebração do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, pela variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IPCA/IBGE”), nos termos do item 1.3.4.

1.3.2 Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE, ou caso o mesmo deixe de ser divulgado, ou ainda, em razão de proibição ou restrição legal de seu uso para fins de atualização monetária dos CRI, do Valor da Promessa ou do aluguel devido pela BR ao FII na forma do Contrato de Locação, será utilizado o Índice Geral de Preços - Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M/FGV”).

1.3.2.1 Na impossibilidade de utilização do IGP-M/FGV para a definição de novo índice de atualização monetária dos CRI, do Valor da Promessa ou do aluguel devido pela BR ao FII na forma do Contrato de Locação, as Partes utilizarão o mesmo índice a ser adotado para atualização monetária dos CRI, a ser determinado nos termos do item 2.11 abaixo.

1.3.3 A aplicação dos reajustes estabelecidos no Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda é automática, sendo dispensada, desde já, qualquer tipo de comunicação ao FII.

1.3.4 O valor das parcelas da Promessa de Compra e Venda será atualizado monetariamente, anualmente no dia 15 de outubro, conforme fórmulas a seguir:

$$P_i = P_0 \times C$$

Onde:

$P_i$  = Valor Nominal atualizado da  $i$ -ésima parcela do Valor da Promessa, calculado com 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento;

$P_0$  = R\$15.554.635,40(quinze milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos);

$C$  = Fator da variação acumulada do índice de preços IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

$n$  = número total de índices considerados na atualização dos CRI, sendo “ $n$ ” um número inteiro;

$NI_k$  = valor do número índice do IPCA/IBGE do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário da Promessa de Compra e Venda. Após a data de aniversário, o valor do número-índice do mês de atualização;

$NI_{k-1}$  = valor do número índice do IPCA/IBGE do mês anterior ao mês “ $k$ ”;

$dup$  = número de dias úteis entre (i) 20 de outubro de 2009, para o primeiro mês de atualização, ou (ii) a data de aniversário anterior, para os demais meses, e a data de cálculo, sendo “ $dup$ ” um número inteiro; e

$dut$  = número de dias úteis contidos entre (i) 15 de outubro de 2009, para o primeiro mês de atualização, ou (ii) a data de aniversário anterior, para os demais meses, e a próxima data de aniversário, sendo “ $dut$ ” um número inteiro.

Os fatores resultantes das expressões  $\left(\frac{\text{dup}}{\text{dut}}\right)$  são considerados com 9 (nove) casas decimais,

sem arredondamento e os resultantes das expressões  $\left(\frac{\text{NI}_k}{\text{NI}_{k-1}}\right)^{\frac{\text{dup}}{\text{dut}}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

### **Observações:**

a) Considera-se a “data de aniversário” da Promessa de Compra e Venda o dia 15 de cada mês ou o primeiro Dia Útil posterior, caso o dia 15 não seja Dia Útil.

b) Caso, se até a data de aniversário da Promessa de Compra e Venda, o número-índice do IPCA/IBGE referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número-índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (“ANDIMA”) (“Número-Índice Projetado” e “Projeção”) da variação percentual do IPCA/IBGE, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_k \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

$NI_{kp}$  = Número-Índice Projetado do IPCA/IBGE para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

$NI_k$  = valor do número índice do IPCA/IBGE do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do CRI. Após a data de aniversário, o valor do número-índice do mês de atualização;

*Projeção* = variação percentual projetada pela ANDIMA referente ao mês de atualização.

O Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Securitizadora e os titulares dos CRI quando da divulgação posterior do IPCA/IBGE que seria aplicável.

O número-índice do IPCA/IBGE, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

1.3.5 A mora do FII no cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas no Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda acarretará a incidência dos seguintes encargos moratórios:

- (i) atualização monetária de acordo com os critérios previstos no Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e calculada *pro rata temporis*;
- (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor das prestações vencidas e não pagas, atualizado monetariamente; e
- (iii) juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, ou fração, calculados dia a dia, que incidirão sobre o valor das prestações vencidas e não pagas, atualizado monetariamente e acrescido de multa moratória.

#### **1.4 Mecanismo de Pagamento do Valor da Promessa**

1.4.1 As Partes estabelecem que as parcelas do Valor da Promessa devidas pelo FII à BR previstas no item 1.2.2 desde que integralmente cumpridas todas as Condições Precedentes, serão pagas pelo FII à BR por meio de cessão irrevogável e irrevogável para a Securitizadora de parte dos direitos creditórios devidos pela BR ao FII decorrentes do Contrato de Locação, em caráter *pro solvendo*, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos da Locação. Desta forma, parte dos valores devidos na forma do Contrato de Locação serão pagos diretamente pela BR à Securitizadora na conta bancária nº 93.616-4, da agência 0262 do Banco Itaú S.A.

1.4.2. Ao término do prazo de pagamento das parcelas, nos termos do item 1.2.2 acima, ressalvados os casos de término antecipado e resolução do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, caso não seja devido qualquer valor de Parte a Parte por força dos Documentos do Projeto, o FII e a BR darão plena e integral quitação do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, independentemente de renovação e/ou prorrogação do Contrato de Locação.

1.4.3. No prazo de 30 (trinta) dias seguintes ao da outorga da quitação do Valor da Promessa, observados os termos e condições previstos na Cláusula 3 acima, a BR outorgará ao FII a escritura definitiva de venda e compra da Unidade, livre e desembaraçada de quaisquer ônus, vínculos e gravames, em cumprimento ao Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda.

1.4.4. Os tributos, custas e despesas relativos à escritura definitiva de compra e venda da Unidade, tais como custas e emolumentos do Cartório de Notas, Imposto de Transmissão de Bens Imóveis e taxas e emolumentos de registro da referida escritura definitiva, serão suportados pelo FII.

#### **1.5 Eventos de Inadimplemento do FII e da BR no Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda**

1.5.1 As Partes acordam que a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo constituirá um evento de inadimplemento do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda (os “Eventos de Inadimplemento”):

- (i) cessão ou transferência total ou parcial, pelo FII, de seus direitos e obrigações decorrentes do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, sem anuência prévia e por escrito da BR e da Securitizadora;
- (ii) cessão, empréstimo, promessa de venda, alienação da Unidade ou constituição sobre esta de qualquer ônus ou gravame, seja de que natureza for, pelo FII sem anuência prévia e por escrito da BR e da Securitizadora;
- (iii) não pagamento de qualquer parcela do Valor da Promessa ou qualquer outra obrigação pecuniária prevista no Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda no respectivo vencimento, caso tal inadimplemento não seja remediado dentro de até 15 (quinze) dias contados da data originalmente prevista para pagamento (sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios estabelecidos no item 1.3.5 acima durante tal período);
- (iv) inadimplemento pelo FII ou pela BR de qualquer outra obrigação prevista no Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda ou nos demais Documentos do Projeto, que não seja remediado no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento de notificação para cumprimento enviada por escrito;
- (v) mudança do controle direto ou indireto da BR;
- (vi) a BR deixar de deter quotas do FII que lhe garantam o controle do mesmo; ou
- (vii) mudança da titularidade de qualquer das quotas do FII, exceto se a transferência das quotas do FII ocorrer para entidade devidamente habilitada agindo na qualidade de agente fiduciário de outras emissões de certificados de recebíveis imobiliários tendo lastro em créditos imobiliários devidos pela BR ou por qualquer entidade por ela controlada.

## **1.6 Término Antecipado**

1.6.1 Sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei e nos Documentos do Projeto, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, a Securitizadora, na qualidade de cessionária dos direitos da BR relativos à CCI nos termos do Contrato de Cessão de CCI e do item 5.02 do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, deverá, dentro dos 2 (dois) Dias Úteis imediatamente subsequentes à data em que for caracterizado o Evento de Inadimplemento, enviar comunicação por escrito à BR, com cópia para o FII e para o Agente Fiduciário indicando se deseja:

- (i) considerar extinta a promessa de venda da Unidade pactuada por meio do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e resolvido de pleno direito o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, independentemente de qualquer comunicação adicional ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando obrigada a Securitizadora, na qualidade de cessionária da CCI representativa dos Créditos Imobiliários, a restituir ao FII as parcelas pagas a título de Valor da Promessa, observados os termos da Cláusula 5 do

referido instrumento, deduzidos os valores já pagos pela BR a título de aluguel, nos termos do Contrato de Locação, permanecendo a BR com a propriedade plena da Unidade, sem prejuízo dos pagamentos devidos nos termos dos Documentos do Projeto, inclusive do prêmio previsto no Contrato de Cessão de CCI; ou

- (ii) exigir do FII o pagamento imediato do saldo remanescente do Valor da Promessa, hipótese em que, mediante recebimento do pagamento integral do Valor da Promessa acrescido dos encargos moratórios devidos na forma do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, a BR deverá concluir a venda da Unidade ao FII mediante outorga de escritura definitiva.

1.6.1.1 Caso (i) o FII e/ou o Agente Fiduciário não recebam a comunicação da Securitizadora no prazo estabelecido no item 1.6.1 acima, ou (ii) o FII não efetue o pagamento previsto no item 1.6.1(ii) no prazo de até 15 (quinze) dias contados a partir do término do prazo de 2 (dois) Dias Úteis estabelecido no item 1.6.1 acima, o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda será considerado resolvido de pleno direito, aplicando-se o disposto no item 1.6.1(i) acima.

1.6.2 Sem prejuízo do disposto no item 1.6.1 acima, a BR e o FII acordam que o Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda será considerado resolvido de pleno direito, independentemente de qualquer comunicação ou notificação judicial ou extrajudicial (exceto conforme previsto no item (v) abaixo), nas seguintes hipóteses:

- (i) indeferimento, pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), do registro definitivo da oferta pública de distribuição dos CRI;
- (ii) a não conclusão da colocação integral dos CRI no mercado brasileiro de capitais em até 6 (seis) meses a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição pública dos CRI;
- (iii) nulidade, término antecipado, rescisão, resilição ou resolução de qualquer um dos Documentos do Projeto, por qualquer razão;
- (iv) desapropriação total da Unidade, ou desapropriação parcial da Unidade que prejudique sua utilização pelo FII ou pela BR, na qualidade de locatária;
- (v) caso a BR comunique ao FII e ao Agente Fiduciário, por escrito, a seu exclusivo critério, que, a continuidade do Projeto prejudicará a BR, de qualquer forma. A comunicação enviada pela BR nos termos deste item será vinculante em relação ao FII;
- (vi) a BR não cumpra a obrigação prevista na Cláusula 2.06 do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda dentro do prazo nela previsto ou qualquer uma das Condições Precedentes não tenha sido implementada até a Data Limite (conforme definida no Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda);

(vii) vencimento antecipado dos CRI.

1.6.2.1 Em caso de rescisão do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda nos termos do item 1.6.2, aplicar-se-á o disposto no item 1.6.1(i) acima.

1.6.3 No caso de desapropriação total da Unidade, ou desapropriação parcial da Unidade que prejudique sua utilização pelo FII ou pela BR, na qualidade de locatária:

- (i) o presente Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda será resolvido de pleno direito, nos termos do disposto no item 1.6.2(iv) acima, desoneradas e desobrigadas as Partes de qualquer responsabilidade pelo seu cumprimento; e
- (ii) a BR será exclusiva beneficiária da justa e prévia indenização paga pelo poder desapropriante, observado o Contrato de Cessão de CCI, sendo obrigada a BR, ou o cessionário dos Créditos Imobiliários, a restituir ao FII as parcelas pagas a título de Valor da Promessa, deduzidos os valores já pagos pela BR a título de aluguel nos termos do Contrato de Locação.

## **1.7 Características dos Créditos Imobiliários e da CCI Vinculada à Securitização**

1.7.1 Número do Termo de Securitização: CRI 25/2009.

1.7.2 Créditos Imobiliários vinculados à Securitização: A CCI que lastreia a emissão dos CRI é uma cédula representativa dos créditos imobiliários oriundos do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, que compreendem: (i) o direito de recebimento do Valor da Promessa, e (ii) o direito ao recebimento de quaisquer penalidades e valores devidos pelo FII nos termos do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda (esses créditos, os “Créditos Imobiliários”).

1.7.3 Valor total dos créditos imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização: R\$ 155.546.354,00 (cento e cinquenta e cinco milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais)

1.7.4 Quantidade, individualização dos devedores e valor total dos Créditos Imobiliários que lastreiam a emissão: O FII é o devedor dos Créditos Imobiliários, oriundos do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, representados por 1 (uma) CCI emitida pela BR, tendo como Instituição Custodiante a PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e registrada na CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“CETIP”), sendo que a BR é devedora dos créditos oriundos do Contrato de Locação. O FII promoveu a cessão pro solvendo à Securitizadora de parte dos créditos oriundos do Contrato de Locação, nos termos do Contrato de Cessão de Créditos de Locação, como forma de pagamento dos Créditos Imobiliários pelo FII. O montante total dos Créditos Imobiliários, designado como Valor da Promessa, é de R\$ 110.100.000,00 (cento e dez milhões e cem mil reais), equivalente ao resultado do somatório dos valores unitários de cada um dos imóveis que compõem a Unidade, bem como das construções, benfeitorias e equipamentos descritos no Laudo de Avaliação.

1.7.5 A CCI individualiza os imóveis originadores dos Créditos Imobiliários vinculados a este Termo de Securitização.

1.7.5.1 O valor de emissão da CCI é de R\$110.100.000,00 (cento e dez milhões e cem mil reais) que corresponde ao valor presente dos Créditos Imobiliários representados pela CCI, considerados os créditos pelos seus valores atualizados até a data de emissão da CCI.

1.7.5.2 A CCI foi emitida em série única, e permanecerá custodiada pela PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, conforme declaração de custódia constante do Anexo 2 ao presente Termo de Securitização.

## **1.8 Cessão e Transferência de CCI**

1.8.1 Sujeito unicamente ao cumprimento de todas as Condições Precedentes, a BR, por meio do Contrato de Cessão de CCI, se obrigou a ceder e transferir à Securitizadora, que por sua vez se obrigou a adquirir da BR, observados os termos e condições do Contrato de Cessão de CCI, a CCI e todos os direitos e eventuais garantias a ela inerentes, a qual será utilizada como lastro para a emissão dos CRI (“Cessão de CCI”).

1.8.1.1 Nos termos da cláusula 2.04 do Contrato de Cessão de CCI, a eficácia do referido instrumento foi condicionada ao integral cumprimento das Condições Precedentes.

1.8.1.2 Uma vez cumpridas as Condições Precedentes a BR enviará comunicação por escrito ao FII e à Securitizadora e o Contrato de Cessão de CCI tornar-se-á eficaz a partir da data em que tal comunicação for recebida pelo FII e pela Securitizadora.

1.8.1.3 Na hipótese de qualquer uma das Condições Precedentes não ser integralmente implementada até a Data-Limite, o Contrato de Cessão de CCI será automaticamente rescindido, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.01(vi) do referido instrumento.

1.8.2 Pela Cessão de CCI, descrita no item 1.8.1 acima e sujeito ao cumprimento das Condições Precedentes, a Securitizadora pagará à BR o valor certo e ajustado de R\$110.100.000,00 (cento e dez milhões e cem mil reais) (“Preço de Aquisição”), a ser pago em moeda corrente nacional, de forma integral em uma única parcela, deduzindo-se, respeitado o ajuste previsto no item 4.01 do Contrato de Cessão de CCI: (a) os valores relativos à remuneração e despesas devidas à Securitizadora pela emissão e estruturação dos CRI e/ou administração e manutenção do FII até o advento do pagamento da primeira Parcela A do Valor Locatício, nos termos do Contrato de Locação, e (b) todas as despesas de responsabilidade da Securitizadora na forma estabelecida nos termos do item 1.9.2 deste Termo de Securitização. O Preço de Aquisição, após as respectivas deduções, será pago pela Securitizadora à BR no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data da liquidação financeira da colocação dos CRI, mediante depósito em conta corrente a ser indicada por escrito pela BR, sendo certo que os valores deduzidos relativos à administração e manutenção do FII serão subsequentemente pagos ao FII a título de antecipação da primeira Parcela A do Valor Locatício.

1.8.3 Nos termos do Contrato de Cessão de CCI:

- (i) a BR responsabiliza-se solidariamente pela existência, legalidade, veracidade, legitimidade, regularidade e boa formação da CCI, bem como dos créditos que são o lastro da referida CCI.
- (ii) a BR reconhece expressamente que o Preço de Aquisição a ser pago pela Securitizadora tem por base o valor econômico da CCI, o qual foi calculado com base nos termos e condições atuais do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e do Instrumento Particular de Emissão de CCI, e a expectativa de recebimento integral e tempestivo dos Créditos Imobiliários na quantia necessária para a satisfação integral das obrigações da Securitizadora decorrentes do Termo de Securitização e dos demais Documentos do Projeto.

1.8.3.1 A BR obriga-se, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos do Contrato de Cessão de CCI, a pagar à Securitizadora todo o valor necessário para restituir a totalidade do Preço de Aquisição, na hipótese de resolução do Contrato de Cessão de CCI, nos termos do item 5.03.1 do Contrato de Cessão de CCI, por qualquer motivo, conforme o valor calculado e com base na fórmula abaixo:

- (i) na hipótese da ocorrência de qualquer uma das Condições Resolutivas (conforme definido no Contrato de Cessão de CCI) previstas nos itens 6.01(i), 6.01(ii), 6.01(iii), 6.01(iv) ou 6.01(viii) (exceto, em qualquer dessas hipóteses, nos casos expressamente previstos no item 5.03.1(ii) abaixo, quando o valor a ser pago será calculado conforme disposto naquele item) do Contrato de Cessão de CCI ou decorrente do término antecipado, resolução, rescisão ou rescisão do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda por força do disposto em seus itens 8.02(i), 8.02(ii) ou 8.02(iv), a BR pagará à Securitizadora, a título de restituição do Preço de Aquisição (desde que o mesmo tenha sido pago), valor calculado conforme a fórmula abaixo:

$$RPA = VNa \times Q$$

Onde,

RPA: valor do pagamento devido a título de restituição do Preço de Aquisição (“Restituição do Preço de Aquisição”);

VNa: valor nominal unitário dos CRI, atualizado até a data de pagamento do RPA;

Q: número de CRI em circulação da 25ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora S.A.

- (ii) na hipótese de ocorrência de qualquer uma das Condições Resolutivas (conforme definido no Contrato de Cessão de CCI) previstas nos itens 6.01(v), 6.01(vi) ou 6.01(vii) do Contrato de Cessão de CCI, a BR pagará à Securitizadora, a título de restituição do Preço de Aquisição (desde que o mesmo tenha sido pago), valor calculado conforme fórmula abaixo:

$$RPACP = RPA + P$$

RPACP: valor da Restituição do Preço de Aquisição, conforme definido acima, acrescido do Prêmio, conforme definido abaixo;

$$P = \text{Máximo} \left\{ 0; \left[ \frac{\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{\frac{Du}{252}}}{\left(1 + \frac{Y}{100}\right)^{\frac{Du}{252}}} - 1 \right] \times VNa \times Q \right\}$$

P: Prêmio;

i: taxa de remuneração dos CRI (cupom sobre o IPCA/IBGE);

Y: taxa de remuneração (cupom sobre o IPCA/IBGE) da Nota do Tesouro Nacional – Série B (“NTN-B”) de prazo médio de vencimento (*duration*) mais próximo ao prazo médio remanescente dos CRI na data da ocorrência da condição resolutive do Contrato de Cessão de CCI, líquida da alíquota de imposto de renda vigente à época para investimentos de pessoas físicas nesse título. Será utilizada a menor taxa da NTN-B, entre: (a) taxa de referência divulgada pela ANDIMA na data da ocorrência da condição resolutive do Contrato de Cessão de CCI; ou (b) taxa média de referência praticada por pelo menos 3 (três) instituições financeiras de primeira linha na data da ocorrência da condição resolutive do Contrato de Cessão de CCI;

Du: prazo remanescente, em Dias Úteis, entre a data da ocorrência da condição resolutive do Contrato de Cessão da CCI e a data de vencimento final dos CRI.

1.8.3.2 Não obstante as formas de cálculo do valor a ser restituído à Securitizadora previstas no item 1.8.3.1 acima, as Partes acordam que o valor a ser restituído pela BR deverá, em qualquer hipótese, ser suficiente para garantir à Securitizadora a integral satisfação dos credores do CRI, sendo certo que a BR obriga-se integralmente e de forma irrevogável e irretroatável neste sentido.

1.8.3.3 Quaisquer valores recebidos pela Securitizadora que excedam os montantes necessários para satisfazer integralmente as obrigações decorrentes dos CRI e arcar com os custos e despesas previstos neste item não integram o valor econômico da CCI refletido no Preço de Aquisição e deverão ser retornados pela Securitizadora à BR no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento.

1.8.3.4 Qualquer pagamento devido pela BR na forma deste item 1.8.3 será aplicado única e exclusivamente no pagamento dos CRI, conforme previsto no item 2.16 abaixo, e deverá ser efetuado em dinheiro dentro de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de comunicação por

escrito da Securitizadora indicando o montante a ser pago (acompanhado da respectiva memória de cálculo).

1.8.4 São condições resolutivas do Contrato de Cessão de CCI, nos termos ali estipulados:

- (i) indeferimento, pela CVM, do registro definitivo da oferta pública de distribuição dos CRI;
- (ii) não conclusão da colocação integral dos CRI no mercado brasileiro de capitais em até 6 (seis) meses a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição pública dos CRI;
- (iii) inadimplemento, pela Securitizadora, da obrigação de pagar o Preço de Aquisição no prazo previsto no item 4.01 do Contrato de Cessão de CCI;
- (iv) nulidade, término antecipado, resolução, rescisão ou rescisão de qualquer dos Documentos do Projeto por qualquer razão;
- (v) caso a BR comunique ao FII, por escrito, a seu exclusivo critério, que, a continuidade do Projeto prejudicará a BR, de qualquer forma. A comunicação enviada pela BR nos termos deste item será vinculante em relação ao FII;
- (vi) a BR não cumpra a obrigação prevista na Cláusula 2.06 do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda dentro do prazo nela previsto ou qualquer uma das Condições Precedentes não tenha sido implementada até a Data Limite;
- (vii) vencimento antecipado do CRI em razão de qualquer um dos itens (i), (ii), ou (iv) da Cláusula 2.14.1 do presente Termo de Securitização ou itens (ii), (iii) ou (v) da Cláusula 13.01 do Contrato de Locação; ou
- (viii) vencimento antecipado do CRI em razão de qualquer um dos itens, (iii), (vi), (vii), (viii), (ix) ou (x) da Cláusula 2.14.1 do presente Termo de Securitização ou itens (i) ou (iv) da Cláusula 13.01 do Contrato de Locação.

## **1.9 Valor Nominal da CCI e Pagamentos da Securitizadora**

1.9.1 O valor nominal da CCI que lastreia a presente emissão é de R\$110.100.000,00, na Data de Emissão.

1.9.2 A Securitizadora será responsável pelo pagamento de (i) todas as despesas com a obtenção e manutenção, nos prazos legalmente exigidos, de todas e quaisquer licenças, aprovações, autorizações e alvarás legalmente exigidos para o regular funcionamento da Securitizadora; (ii) honorários do Agente Fiduciário, previstos neste Termo de Securitização; (iii) remuneração e todas as despesas incorridas pelos Coordenadores (conforme definido no item 2.8.1 abaixo) e que sejam de responsabilidade da Securitizadora, na prestação dos serviços de instituição financeira liquidante dos CRI; (iv) despesas da Securitizadora com a BM&FBOVESPA S/A– Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), com

o Sistema de Negociação BOVESPAFIX da BM&FBOVESPA (“BovespaFix”), e com a CETIP; (v) comissões de coordenação, colocação e garantia firme de subscrição dos CRI, por ocasião de sua distribuição pública, e demais valores devidos nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Distribuição e Colocação Pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Regime de Garantia Firme, da 25ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Securitizadora S.A.”, celebrado entre a Securitizadora, o Banco Itaú BBA S.A., o Banif Banco de Investimento (Brasil) S.A. e a BR em 20 de outubro de 2009 (“Contrato de Colocação”); (vi) despesas com registros perante a CVM, Associação Nacional dos Bancos de Investimento (“ANBID”), Junta Comercial do Estado de São Paulo e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Imóveis, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora e deste Termo de Securitização, bem como dos demais documentos e contratos relacionados com a emissão dos CRI; (vii) honorários e as despesas com contratação de agências de classificação de risco, inclusive os incorridos na preparação dos relatórios de acompanhamento periódico da classificação de risco obtida; (viii) despesas com publicação de atas de assembleias gerais e de reuniões do conselho de administração da Securitizadora, bem como de anúncios de início e encerramento de distribuição pública dos CRI; (ix) despesas com confecção de prospectos para a emissão dos CRI; (x) honorários da Empresa de Auditoria definida no item Cláusula 5.1(iii) abaixo, (xi) remuneração do banco escriturador dos CRI, (xii) remuneração da empresa de avaliação da Unidade e (xiii) despesas relacionadas à emissão e custódia da CCI (as “Despesas”), sendo certo que tais Despesas serão reembolsadas pela BR à Securitizadora, observados os termos da cláusula 4 do Contrato de Cessão de CCI.

1.9.3 Os titulares dos CRI deverão arcar com eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI, não compreendidas no item 1.9.2, bem como com aquelas observadas na Cláusula Oitava deste Termo de Securitização.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

A emissão dos CRI observará as seguintes condições e características:

### **2.1 Número de Ordem**

Esta é a 25ª série da 1ª emissão de CRI da Securitizadora (“Emissão”).

### **2.2 Data e Local de Emissão**

Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRI será 20 de outubro de 2009 (“Data de Emissão”) e o local da Emissão será a cidade de São Paulo, SP (“Local da Emissão”).

### **2.3 Quantidade e Valor Nominal**

Serão emitidos 367 (trezentos e sessenta e sete) CRI, com valor nominal unitário mínimo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), na Data de Emissão (o “Valor Nominal Unitário”). Após o Desdobramento Previamente Aprovado definido no item 2.25 abaixo e observados os requisitos nele dispostos, o número de CRI será alterado de 367 (trezentos e sessenta e sete) para 3.670 (três mil seiscentos e setenta).

## **2.4 Valor Total da Emissão**

R\$110.100.000,00 (cento e dez milhões e cem mil reais), na Data de Emissão.

## **2.5 Séries**

A presente Emissão será em uma única série.

## **2.6 Prazo e Data de Vencimento**

Os CRI terão prazo de aproximadamente 10 (dez) anos contados a partir da Data de Emissão e, portanto, vencerão em 18 de outubro de 2019.

## **2.7 Forma**

Os CRI serão da forma nominativa escritural. Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRI será comprovada pelo extrato emitido pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA, na qualidade de instituições custodiantes dos CRI.

## **2.8 Procedimento de Colocação**

2.8.1 A distribuição primária dos CRI será pública, sob regime de garantia firme não solidária, com intermediação do Itaú BBA (na qualidade de Coordenador Líder da distribuição) e do Banif Banco de Investimento (Brasil) S.A. (conjuntamente, os “Coordenadores”), conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM nº 400, observados os termos e condições estipulados no Contrato de Colocação, os quais se encontram descritos no prospecto da Emissão (“Prospecto”).

2.8.2 O Coordenador Líder declarou através da declaração constante do Anexo 3 ao presente Termo de Securitização que tomou cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, para assegurar a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Termo de Securitização.

2.8.3 Os CRI serão registrados para distribuição no mercado primário (i) no Módulo de Distribuição de Títulos – SDT, sendo a liquidação financeira processada na CETIP, observando as normas e procedimentos de negociação desse sistema, e/ou (ii) no sistema DDA – Módulo de Distribuição de Ativos, submetendo-se aos controles de compensação e liquidação da BM&FBOVESPA.

## **2.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

2.9.1 O preço de subscrição dos CRI será o seu valor nominal unitário (i) atualizado pela variação acumulada do IPCA/IBGE, a partir da Data de Emissão, até data da efetiva subscrição, na forma do disposto na cláusula 2.11 abaixo e (ii) acrescido da remuneração disposta no item 2.12 abaixo, a partir da Data de Emissão até a data da efetiva subscrição. A integralização será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição e deverá ser depositada na conta-corrente nº 66.394-1, da agência 0262 do Banco Itaú S.A. A subscrição será efetuada por meio dos procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA.

## 2.10 Regime Fiduciário

Os CRI contarão com a instituição de regime fiduciário sobre a CCI que lastreia a presente Emissão, nos termos da Cláusula Terceira abaixo.

## 2.11 Atualização Monetária

2.11.1 O valor nominal unitário dos CRI será atualizado monetariamente a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_b \times C$$

Onde:

$VN_a$  = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VN_b$  = Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário após cada amortização, referenciados à Data de Emissão, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$C$  = Fator da variação acumulada do IPCA/IBGE calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

$n$  = número total de índices considerados na atualização, sendo “n” um número inteiro;

$NI_k$  = valor do número índice do IPCA/IBGE do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do CRI. Após a data de aniversário, o valor do número-índice do mês de atualização;

$NI_{k-1}$  = valor do número índice do IPCA/IBGE do mês anterior ao mês “k”;

$dup$  = número de dias úteis entre (i) a Data de Emissão, ou seja 20 de outubro de 2009, para o primeiro mês de atualização, ou (ii) a data de aniversário anterior, para os demais meses, e a data de cálculo, sendo “ $dup$ ” um número inteiro; e

$dut$  = número de dias úteis contidos entre (i) 20 de outubro de 2009, para o primeiro mês de atualização, ou (ii) a data de aniversário anterior, para os demais meses, e a próxima data de aniversário, sendo “ $dut$ ” um número inteiro.

Os fatores resultantes das expressões  $\left(\frac{dup}{dut}\right)$  são considerados com 9 (nove) casas decimais,

sem arredondamento e os resultantes das expressões  $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

#### **Observações:**

a) Considera-se a data de aniversário dos CRI o 3º (terceiro) dia útil após o dia 15 de cada mês caso o dia 15 seja dia útil ou o 4º (quarto) dia útil posterior ao dia 15 de cada mês caso o dia 15 não seja dia útil.

b) Considera-se Datas de Pagamento, as datas indicadas no campo “Data de Pagamento” constante na tabela do item 2.13.1 abaixo.

c) Caso, se até a data de aniversário dos CRI, o número-índice do IPCA/IBGE referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro (“ANDIMA”) (“Número-Índice Projetado” e “Projeção”) da variação percentual do IPCA/IBGE, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_k \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

$NI_{kp}$  = Número Índice Projetado do IPCA/IBGE para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

$NI_k$  = valor do IPCA/IBGE do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do CRI. Após a data de aniversário, o valor do número índice do mês de atualização; e

*Projeção* = variação percentual projetada pela ANDIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os titulares dos CRI quando da divulgação posterior do IPCA/IBGE que seria aplicável.

O número índice do IPCA/IBGE, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

2.11.2 Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE ou caso o mesmo deixe de ser divulgado, ou ainda, em razão de proibição ou restrição legal de seu uso para fins de atualização monetária dos CRI, do Valor da Promessa ou do aluguel devido pela BR ao FII na forma do Contrato de Locação, será utilizado o IGP-M/FGV.

2.11.2.1 Na impossibilidade de utilização do IGPM/FGV para a definição de novo índice de atualização monetária do Valor da Promessa ou do aluguel devido pela BR ao FII na forma do Contrato de Locação, o(s) índice(s) alternativo(s) a ser(em) proposto(s) pela Securitizadora será(ão) estabelecido(s) em Assembléia Geral dos titulares dos CRI, devidamente convocada pela Securitizadora para esse fim.

2.11.3 Caso a BR ou o FII não aceitem nenhum dos índices propostos pela Securitizadora na forma prevista no item 2.11.2.1 acima, será facultado aos titulares dos CRI declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações da Securitizadora previstas no presente Termo de Securitização, de acordo com o disposto no item 2.14 abaixo, hipótese em que será replicado o último índice utilizado para correção do saldo devedor, desde a data da última atualização até a data de pagamento do CRI.

## **2.12 Remuneração**

2.12.1 Aos CRI serão conferidos juros remuneratórios, calculados exponencialmente a partir da Data de Emissão. A taxa de juros remuneratórios efetiva dos CRI apurada em Procedimento de *Bookbuilding* é de 6.85 % a.a. (seis inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento ao ano), base 252 Dias Úteis, válida por todo o prazo da operação. Os juros, incidentes sobre o saldo do valor nominal dos CRI atualizado monetariamente na forma indicada acima (a "Remuneração"), serão pagos anualmente juntamente com a amortização programada descrita no item 2.13.1, sendo o primeiro pagamento em 20/10/2010, e calculados obedecendo à seguinte fórmula.

$$J = VN_a \times (F_j - 1)$$

Onde:

$J$  = valor dos juros devidos nas datas de pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

$VN_a$  = Valor Nominal Unitário dos CRI, atualizado monetariamente, expresso em R\$, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$F_j$  = fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula a seguir:

$$F_j = \left[ (Taxa + 1)^{\frac{dup}{252}} \right]$$

Onde:

$Taxa$  = taxa de juros prevista no item 2.12.1 acima, expressa em 252 dias úteis, informada com 4 (quatro) casas decimais;

$dup$  = é o número de dias úteis decorridos entre a Data de Emissão, ou seja 20 de outubro de 2009, ou a data de pagamento de juros imediatamente anterior, e a data de atualização, pagamento ou vencimento.

A expressão  $\frac{dup}{252}$  deverá ser calculada com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento.

## 2.13 Amortização Programada

2.13.1 Os CRI serão amortizados anual e sucessivamente, de acordo com os valores e datas indicados na tabela a seguir, tendo sido observadas e respeitadas as condições de prorrogação de prazos previstas nos itens 2.13.2 e 2.13.3 abaixo. Os valores indicados na tabela a seguir serão atualizados monetariamente de acordo com o item 2.11 acima, desde a Data de Emissão até a data de pagamento. Os valores da tabela a seguir foram calculados obedecendo as fórmulas estabelecidas na Cláusula 2.12 e à seguinte fórmula:

$$AM_i = [VN_a \times TA_i]$$

Onde:

$AM_i$  = Valor unitário da  $i$ -ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VN_a$  = conforme definido acima;

$TA_i$  = Taxa fixa definida para amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamento, de acordo com a tabela abaixo.

Nº	Data de Pagamento	Saldo Unitário Após Amortização R\$	Dias Úteis	Juros (R\$)	Amortização R\$ (AM <sub>i</sub> )	Amortização % (TA)	Total Pagamento R\$
0	20/10/2009	300.000,00	0	-	-	-	-
1	20/10/2010	278.082,53	251	20.465,73	21.917,47	7,3058%	42.383,20
2	20/10/2011	254.747,98	503	19.048,65	23.334,55	8,3912%	42.383,20
3	18/10/2012	229.743,46	754	17.378,68	25.004,52	9,8154%	42.383,20
4	18/10/2013	203.097,68	1.006	15.737,43	26.645,78	11,5981%	42.383,20
5	20/10/2014	174.626,67	1.258	13.912,19	28.471,01	14,0184%	42.383,20
6	20/10/2015	144.156,34	1.509	11.912,88	30.470,33	17,4488%	42.383,20
7	20/10/2016	111.647,85	1.761	9.874,71	32.508,49	22,5509%	42.383,20
8	19/10/2017	76.849,81	2.011	7.585,16	34.798,04	31,1677%	42.383,20
9	18/10/2018	39.666,08	2.260	5.199,47	37.183,73	48,3849%	42.383,20
10	18/10/2019	0,00	2.512	2.717,13	39.666,08	100,0000%	42.383,20

2.13.2 As datas referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização que não forem Dias Úteis ficarão prorrogadas até o primeiro Dia Útil subsequente, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos em que o pagamento deva ser realizado pela BM&FBOVESPA e/ou CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados nacionais, sábados ou domingos.

2.13.3 Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI, devidas no mês em questão, serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que entre a data de recebimento do Valor da Promessa pela Securitizadora e a data de pagamento de suas obrigações referentes aos CRI sempre decorra 2 (dois) Dias Úteis.

2.13.4 A prorrogação prevista no item 2.13.3 acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento do Valor da Promessa e o repasse dos recursos aos titulares dos CRI.

2.13.5 A BR tem ciência e está de acordo com a amortização programada descrita e caracterizada acima e cumprirá as suas obrigações nos Documentos do Projeto de forma a viabilizar tal programação.

## 2.14 Vencimento Antecipado

2.14.1 O Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes deste Termo de Securitização e exigir o imediato pagamento pela Securitizadora do saldo devedor dos CRI em Circulação, acrescido da atualização monetária, Remuneração, multas e prêmios previstos neste Termo de Securitização, desde a data da declaração do vencimento antecipado até a data do efetivo pagamento, mediante notificação por escrito à Securitizadora, na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado listados abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado”):

- (i) não pagamento de qualquer parcela da amortização dos CRI nas datas previstas na cláusula 2.13.1 acima, que não seja sanado dentro de no máximo 15 (quinze) dias após a data prevista para pagamento, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios previstos neste Termo de Securitização;

- (ii) inadimplemento de qualquer outra obrigação pecuniária previstas neste Termo de Securitização (excetuado o disposto no item (i) imediatamente acima), desde que o mesmo perdure por mais de 15 (quinze) dias contados a partir da data prevista para o respectivo pagamento, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios previstos neste Termo de Securitização;
- (iii) falta de cumprimento, pela Securitizadora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, desde que não sanadas em 30 (trinta) dias contados de aviso por escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário ou pelo(s) titulares dos CRI;
- (iv) extinção ou nulidade, por qualquer forma ou motivo, do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, ocorrência do término antecipado do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, ou ocorrência de qualquer outra hipótese de rescisão prevista no Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, nos termos descritos nos itens 1.5 e 1.6 da Cláusula Primeira deste Termo de Securitização;
- (v) resolução por qualquer forma ou motivo do Contrato de Locação, nos termos descritos na Cláusula 13 do Contrato de Locação;
- (vi) falência, insolvência, apresentação de requerimento de recuperação judicial ou propositura de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Securitizadora ou por qualquer credor da Securitizadora, que não seja extinto ou rejeitado dentro de até 30 (trinta) dias contados da data de sua propositura, dissolução, liquidação ou extinção da Securitizadora;
- (vii) vencimento antecipado de uma ou mais obrigações da BR cujo valor considerado em conjunto seja igual ou superior ao valor equivalente em moeda corrente nacional a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), exceto se este vencimento antecipado ocorrer em razão da incapacidade ou impossibilidade da BR de converter Reais em dólares dos Estados Unidos da América ou outra moeda estrangeira para satisfazer essas obrigações, não sendo consideradas hipóteses de vencimento antecipado das obrigações aqui previstas o pré-pagamento no instrumento evidenciando tal obrigação, por opção da BR;
- (viii) não pagamento pela BR, na respectiva data de vencimento, de uma ou mais dívidas líquidas e certas, inclusive aquelas oriundas de cumprimento de garantias, cujo valor, considerado em conjunto seja igual ou superior ao valor equivalente em moeda corrente nacional a US\$100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), exceto se esse não pagamento ocorrer em razão da incapacidade ou impossibilidade da BR de converter Reais em dólares dos Estados Unidos da América ou outra moeda estrangeira para satisfazer essas obrigações;
- (ix) alteração de controle, cisão ou incorporação da Securitizadora; ou

- (x) falência, insolvência, apresentação de requerimento de recuperação judicial ou propositura de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela BR ou por qualquer credor da BR, que não seja extinto ou rejeitado dentro de até 30 (trinta) dias contados da data de sua propositura, dissolução, liquidação ou extinção da BR.

2.14.2 Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário deverá convocar uma assembléia dos titulares dos CRI, em prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado dos CRI. Caso o Agente Fiduciário deixe de convocar a Assembléia Geral aqui referida, a mesma poderá ser convocada por titulares dos CRI que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total dos CRI em Circulação.

2.14.3 A assembléia dos titulares dos CRI mencionada no item 2.14.2 acima, será instalada observado o quorum previsto no item 9.2 abaixo e, no caso dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii) e (x), poderá deliberar pela não declaração do vencimento antecipado dos CRI desde que os titulares de CRI que representem pelo menos os quoruns estabelecidos no item 2.14.3.1 abaixo tenham votado contra a declaração de vencimento antecipado. Caso (i) referida renúncia não seja aprovada, ou (ii) a referida assembléia geral não seja realizada por qualquer motivo dentro de até 30 (trinta) dias após a caracterização do Evento de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do presente Termo de Securitização e exigirá o imediato pagamento pela Securitizadora do valor nominal global dos CRI em Circulação, acrescidos da atualização monetária, juros, prêmios e multas previstos neste Termo de Securitização, mediante notificação extrajudicial à Securitizadora.

2.14.3.1 A não declaração do vencimento antecipado dos CRI nas hipóteses previstas no item 2.14.3 acima dependerá da aprovação de titulares dos CRI que representem pelo menos os seguintes percentuais:

- (i) 85% (oitenta e cinco por cento) no caso do Evento de Vencimento Antecipado previsto nos itens 2.14.1(i) e (ii) acima; e
- (ii) 70% (setenta por cento) no caso do Evento de Vencimento Antecipado previsto nos itens 2.14.1 (iii), (iv), (v), (vi), (vii), (viii) e (x).

2.14.4 Ocorrido o Evento de Vencimento Antecipado descrito no item 2.14.1(ix), a assembléia dos titulares dos CRI mencionada no item 2.14.2 acima será convocada e instalada, observado o quorum previsto no item 9.2 abaixo, para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado dos CRI. Caso os titulares do CRI presentes votem pela declaração do vencimento antecipado, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes do presente Termo de Securitização e exigirá o imediato pagamento pela Securitizadora do valor nominal global dos CRI em Circulação, acrescidos da atualização monetária, juros, prêmios e multas previstos neste Termo de Securitização, mediante notificação extrajudicial à Securitizadora.

2.14.4.1 A declaração do vencimento antecipado dos CRI no caso do Evento de Vencimento Antecipado previsto no item 2.14.1(ix) dependerá da aprovação de titulares dos CRI que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação.

2.14.5 A Securitizadora, na condição de credora fiduciária do Patrimônio Separado, deverá exigir o pagamento de todos os valores devidos pelos devedores da CCI, lastro da série de CRI (principal acrescido da atualização monetária, Remuneração, multas e prêmios), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data em que for realizada a assembléia a que se refere o item 2.14.3 ou 2.14.4 acima, conforme o caso. Caso referido pagamento não seja efetuado no prazo acima indicado, a critério dos titulares do CRI, a Securitizadora poderá ser destituída da função de administradora do Patrimônio Separado e o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a custódia e a administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado desta Emissão, conforme definido no item 3.2 abaixo. Na assembléia de que trata o item 2.14.3 acima ou o item 2.14.4 acima, conforme o caso, os titulares dos CRI deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para fins de recebimento dos créditos diretamente do FII, ou poderão optar pela liquidação do Patrimônio Separado, nestes casos mediante quorum de maioria simples da totalidade dos titulares dos CRI em Circulação.

2.14.6 Na hipótese de os titulares dos CRI deliberarem novas normas de administração do Patrimônio Separado, poderá ser acordado, inclusive, a transferência dos créditos a entidade que opere no Sistema de Financiamento Imobiliário, nos termos do parágrafo 1º, do art. 14, da Lei nº 9.514.

## **2.15 Resgate Antecipado**

### *2.15.1 Oferta de Resgate Antecipado*

2.15.1.1 A BR, na qualidade de cedente da CCI, poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Securitizadora que efetive o resgate antecipado da totalidade dos CRI a qualquer tempo, mediante oferta aos titulares dos CRI. A BR, neste caso e na forma da Cláusula 5.03.1 do Contrato de Cessão de CCI, deverá garantir os montantes necessários para a Securitizadora realizar o referido resgate antecipado, bem como para pagar pelas despesas incorridas pela mesma com o procedimento para aprovação de tal resgate, das seguintes formas:

- (i) restituição do Preço de Aquisição;
- (ii) pagamento de prêmio (conforme o caso); e
- (iii) reembolso de despesas.

2.15.1.2 Tal resgate antecipado será operacionalizado da seguinte forma:

- (i) a Securitizadora, dentro de até 20 (vinte) dias após o recebimento de solicitação por escrito da BR, realizará oferta para resgate antecipado aos titulares dos CRI, por meio de publicação de anúncio, devendo tal convocação descrever (i) as condições da oferta de resgate, (ii) a definição de eventual prêmio de resgate; (iii) demais informações necessárias para tomada de decisão

dos detentores de CRI; e, (iv) a data efetiva para o resgate dos CRI, quando será feito o pagamento destes;

- (ii) a Securitizadora, conforme solicitação da BR, poderá condicionar a oferta de resgate a um percentual mínimo de aceitação por parte dos detentores de CRI;
- (iii) caso 2/3 (dois terços) ou mais dos detentores de CRI optem por aceitar a oferta de resgate, a Securitizadora poderá, conforme orientação da BR, resgatar antecipadamente a totalidade dos CRI em Circulação, independente da manifestação dos demais titulares do CRI; e
- (iv) o valor a ser pago aos titulares de CRI a título de resgate antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário do CRI ajustado pela atualização monetária e acrescido pela Remuneração devida e ainda não paga até a data de resgate dos CRI, ambos calculados na forma deste Termo de Securitização, acrescido de eventual prêmio de resgate a ser oferecido pela Securitizadora aos titulares dos CRI, conforme determinado pela BR, prêmio de resgate este que não poderá ser negativo.

2.15.1.3 Os CRI resgatados serão cancelados pela Securitizadora.

#### *2.15.2 Resgate Antecipado Compulsório*

2.15.2.1 Após 3 (três) anos contados da Data de Emissão, a BR, na qualidade de cedente da CCI, poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à Securitizadora que efetive o resgate antecipado compulsório da totalidade dos CRI (“Resgate Antecipado Compulsório”). A BR, neste caso e na forma da Cláusula 5.03.1 do Contrato de Cessão de CCI, deverá garantir os montantes necessários para a Securitizadora realizar o referido Resgate Antecipado Compulsório, bem como para pagar pelas despesas incorridas pela mesma com o procedimento para aprovação de tal Resgate Antecipado Compulsórios, das seguintes formas:

- (i) restituição do Preço de Aquisição;
- (ii) pagamento de prêmio descrito abaixo;
- (iii) reembolso de despesas.

2.15.2.2 Tal Resgate Antecipado Compulsório será operacionalizado da seguinte forma:

- (i) a Securitizadora, dentro de até 20 (vinte) dias após o recebimento de solicitação por escrito da BR, comunicará os titulares dos CRI acerca da intenção de promover o Resgate Antecipado Compulsório, por meio de publicação de anúncio, devendo tal comunicação descrever os termos em que será realizado o Resgate Antecipado Compulsório, inclusive o preço e prêmio de resgate (descritos no item 2.15.2.3) e a data efetiva para o resgate dos CRI, quando será feito o pagamento destes;

- (ii) Na data do Resgate Antecipado Compulsório, a Securitizadora deverá resgatar antecipadamente a totalidade dos CRI em Circulação, independente da manifestação dos titulares do CRI; e
- (iii) o valor a ser pago aos titulares de CRI a título de Resgate Antecipado Compulsório será equivalente ao Valor Nominal Unitário do CRI ajustado pela atualização monetária e acrescido pela Remuneração devida e ainda não paga até a data de Resgate Antecipado Compulsório dos CRI, ambos calculados na forma deste Termo de Securitização, acrescido do prêmio de resgate, conforme determinado no item 2.15.2.3 abaixo.

2.15.2.3 O prêmio de Resgate Antecipado Compulsório a ser pago pela Securitizadora aos titulares do CRI será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \text{Máximo} \left\{ 0; \frac{\left[ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{\frac{Du}{252}} - 1 \right]}{\left( 1 + \frac{Y}{100} \right)^{\frac{Du}{252}}} \times VNa \times Q \right\}$$

- i: taxa de remuneração dos CRI (cupom sobre o IPCA/IBGE);
- Y: taxa de remuneração (cupom sobre o IPCA/IBGE) da NTN-B de prazo médio de vencimento (*duration*) mais próximo ao prazo médio remanescente dos CRI na data da ocorrência da condição resolutive do Contrato de Cessão de CCI. Será utilizada a menor taxa da NTN-B, entre: (a) taxa de referência divulgada pela ANDIMA na data da ocorrência da condição resolutive do Contrato de Cessão de CCI; ou (b) taxa média de referência praticada por pelo menos 3 (três) instituições financeiras de primeira linha na data da ocorrência da condição resolutive do Contrato de Cessão de CCI;
- Du: prazo remanescente, em Dias Úteis, entre a data da ocorrência da condição resolutive do Contrato de Cessão da CCI e a data de vencimento final dos CRI.
- VNa: conforme deninido no item 1.8.3.1 (i) acima.
- Q: conforme deninido no item 1.8.3.1 (i) acima.

2.15.2.4 O Resgate Antecipado Compulsório descrito na forma deste item 2.15.2 somente poderá ser realizado se compreender a totalidade dos CRI.

2.15.2.5 Os CRI resgatados serão cancelados pela Securitizadora.

## 2.16 Amortização e Pagamento de Prêmio aos CRI

2.16.1 Todos os valores recebidos pela Securitizadora por força do disposto no item 1.8.3.1 acima, com exceção do Prêmio referido no item 1.8.3.1(ii), serão utilizados por esta na amortização do valor nominal de todos os titulares dos CRI.

2.16.2 Todo prêmio recebido pela Securitizadora por força do disposto no item 1.8.3.1(ii) ou qualquer outro dispositivo do presente Termo de Securitização será adicionado ao montante da amortização devida aos titulares dos CRI e será pago a todos os titulares dos CRI, de forma proporcional.

2.16.3 Todos os pagamentos por força do disposto neste item 2.16 deverão ser realizados pela Securitizadora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento por esta dos valores correspondentes devidos pela BR nos termos do item 1.8.3 acima, observado o disposto no item 5.2.4 abaixo.

## **2.17 Negociação**

Os CRI serão registrados para negociação no mercado secundário no Sistema de Negociação SomaFix, administrado pela BM&FBOVESPA, e na CETIP.

## **2.18 Prorrogação dos Prazos**

2.18.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

2.18.1.1 Para os fins deste Termo de Securitização, considera-se “Dia Útil” os dias compreendidos entre a segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional.

## **2.19 Juros Moratórios**

2.19.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares dos CRI, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Securitizadora, ficarão sujeitos aos seguintes encargos moratórios:

- (i) atualização monetária de acordo com os critérios previstos neste Termo de Securitização e calculada *pro rata temporis*;
- (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor das prestações vencidas e não pagas, atualizado monetariamente; e
- (iii) juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, ou fração, calculados dia a dia, que incidirão sobre o valor das prestações vencidas e não pagas, atualizado monetariamente e acrescido de multa moratória.

2.19.2 Os encargos moratórios previstos na cláusula 2.19.1 acima incidirão desde a data do inadimplemento e serão devidos na mesma data em que for efetuado o pagamento dos valores cujo atraso no pagamento acarretaram a sua incidência.

## **2.20 Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

O não comparecimento do titular dos CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Securitizadora, nas datas previstas neste Termo de Securitização, não lhe dará direito ao recebimento de quaisquer acréscimos ao valor devido, no período compreendido entre a data do vencimento e a do efetivo recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

## **2.21 Local de Pagamento**

Os pagamentos referentes à amortização programada e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os titulares dos CRI, serão efetuados pela Securitizadora utilizando-se os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA e/ou CETIP, dependendo do local onde os CRI estejam custodiados.

## **2.22 Destinação dos Recursos**

2.22.1 Os recursos obtidos com a subscrição dos CRI serão utilizados exclusivamente para o pagamento, pela Securitizadora, do Preço de Aquisição da CCI deduzidas as despesas de acordo com o item 1.9.2 acima, nos termos do Contrato de Cessão de CCI.

2.22.2 A Securitizadora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis após o pagamento do Preço de Aquisição da CCI, encaminhar ao Agente Fiduciário o comprovante de quitação dos valores devidos à BR.

## **2.23 Publicidade**

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares dos CRI deverão ser veiculados, na forma de aviso, nos jornais de grande circulação onde a Securitizadora normalmente publica seus avisos, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação até 5 (cinco) Dias Úteis antes da sua ocorrência.

## **2.24 Distribuição junto ao Público**

2.24.1 Os CRI poderão ser colocados junto ao público após a concessão do registro definitivo da Emissão, nos termos da Instrução CVM nº 414 e do Contrato de Colocação, sendo necessária a comprovação pela Securitizadora do seu registro de companhia aberta atualizado.

2.24.2 O prazo de encerramento da distribuição pública dos CRI é de no máximo 6 (seis) meses a contar da data em que for publicado o anúncio de início de distribuição, nos termos do artigo 10, parágrafo único da Instrução CVM nº 414.

## **2.25 Desdobramento dos CRI**

2.25.1 Ao subscrever os CRI no mercado primário ou adquirir os CRI no mercado secundário, os titulares dos CRI estarão aprovando automática, voluntária, incondicional,

irretratável e irrevogavelmente, independentemente da realização de qualquer assembleia geral dos titulares dos CRI, inclusive para os efeitos do artigo 16 da Instrução CVM nº 414, a implementação de quaisquer operações de desdobramento dos CRI com o objetivo de reduzir o valor nominal unitário dos CRI, na data que venha a ser determinada pela Securitizadora, após decorridos 18 (dezoito) meses da data da publicação do anúncio de encerramento da distribuição dos CRI (o “Desdobramento Previamente Aprovado”) desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- (i) não haja inadimplemento financeiro perante os titulares dos CRI;
- (ii) tenham sido cumpridos os requisitos do art. 6º da Instrução CVM nº 414, quais sejam, que os CRI possuam lastro em créditos com regime fiduciário e refiram-se a imóveis com “Habite-se” concedido pelo órgão competente;
- (iii) tenham sido emitidos, desde a Data de Emissão, relatório de classificação de risco atribuído aos CRI, elaborado por agência classificadora de risco, conforme item 2.26 abaixo, atualizado, no mínimo, anualmente; e
- (iv) a Securitizadora esteja regular com seu registro de companhia aberta.

2.25.1.1 O Desdobramento Previamente Aprovado terá como consequência o aumento do número de 367 (trezentos e sessenta e sete) CRI para 3.670 (três mil seiscentos e setenta) CRI, em função do desdobramento de cada unidade de CRI em 10 (dez) novas unidades de CRI gerando, portanto, o aumento proporcional do número de CRI de titularidade de cada investidor, e não alterando, de nenhuma forma, o valor total do investimento de cada titular de CRI.

2.25.2 A Securitizadora informará o Agente Fiduciário e os titulares dos CRI, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de aviso publicado nos termos do item 2.23, o desdobramento dos CRI que preencher os requisitos do item 2.25.1 acima, bem como a data a partir da qual os mesmos passarão a ter o novo valor nominal unitário. Na data da publicação de referido aviso, a Securitizadora encaminhará ao Agente Fiduciário todos os documentos que evidenciem a satisfação dos requisitos elencados no item 2.25.1.

## **2.26 Classificação de Risco**

2.26.1 A Emissão dos CRI foi submetida à apreciação das agências de classificação de risco SR Rating e Fitch Ratings (em conjunto, as “Agências de Classificação de Risco”).

2.26.2 As classificações atribuídas por cada uma das Agências de Classificação de Risco encontrar-se-ão descritas no Prospecto.

2.26.3 Ambas as classificações de risco serão objeto de atualização anual e, após o Desdobramento Previamente Aprovado, trimestral, pelas Agências de Classificação de Risco, ou outra(s) agência(s) que vier(em) a ser indicada(s) pela Securitizadora, sendo disponibilizados pelo Agente Fiduciário os respectivos relatórios, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, de acordo com o item 5.1(ii)(g) da Cláusula Quinta do presente Termo de Securitização.

2.26.4 As avaliações realizadas pelas Agências de Classificação de Risco não poderão ser interrompidas durante o período em que os CRI estiverem em circulação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME FIDUCIÁRIO**

### **3.1 Vínculo da CCI à Emissão dos CRI**

A CCI é expressamente vinculada à Emissão dos CRI descrita na Cláusula Segunda acima.

### **3.2 Instituição do Regime Fiduciário sobre a CCI**

3.2.1 Nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei nº 9.514, a Securitizadora institui, em caráter irrevogável e irretroatável, regime fiduciário sobre a CCI, o qual está submetido às seguintes condições:

- (i) a CCI destaca-se do patrimônio da Securitizadora e constitui patrimônio separado (o “Patrimônio Separado”), destinando-se especificamente à liquidação dos CRI;
- (ii) a CCI é afetada neste ato como lastro da Emissão dos CRI descrita na Cláusula Segunda acima;
- (iii) o agente fiduciário do Patrimônio Separado será o Agente Fiduciário, e os beneficiários do Patrimônio Separado serão os titulares dos CRI;
- (iv) os deveres, responsabilidades, forma de atuação, remuneração, condições e forma de destituição ou substituição do Agente Fiduciário estão descritos na Cláusula Sétima abaixo; e
- (v) o Patrimônio Separado será liquidado na forma prevista na Cláusula Quarta deste Termo de Securitização.

3.2.2 A CCI objeto do regime fiduciário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei:

- (i) constitui Patrimônio Separado que não se confunde com o patrimônio da Securitizadora;
- (ii) manter-se-á apartada do patrimônio da Securitizadora até que complete o resgate da totalidade dos CRI objeto da presente Emissão;
- (iii) destina-se exclusivamente à liquidação dos CRI;
- (iv) está isenta de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora;
- (v) não é passível de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Securitizadora; e

(vi) só responderá pelas obrigações inerentes aos CRI a que está afetada.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

### **4.1 Administração do Patrimônio Separado**

4.1.1 O Patrimônio Separado será administrado pela Securitizadora e será objeto de registro contábil próprio e independente. A Securitizadora deverá elaborar e publicar suas demonstrações financeiras, destacando o Patrimônio Separado em notas explicativas ao seu balanço ou conforme critério a ser regulamentado pelos órgãos competentes.

4.1.1.1 Para fins do disposto nos itens 9 e 12 do Anexo III da Instrução CVM nº 414, a Securitizadora declara que:

- (a) o controle e distribuição dos recursos decorrentes da arrecadação dos Créditos Imobiliários serão realizados pela Securitizadora;
- (b) a arrecadação e a cobrança dos Créditos Imobiliários serão realizadas pela própria Securitizadora ou por terceiros por ela contratados, e distribuídos aos titulares dos CRI, na proporção que detiverem dos referidos títulos;
- (c) os pagamentos relativos à CCI serão depositados no Banco Itaú S.A. (nº 341), na conta corrente nº 93.616-4, agência nº 0262, de titularidade da Securitizadora e vinculada exclusivamente aos CRI, nos termos do Contrato de Cessão de CCI,
- (d) a custódia da CCI será realizada pelo agente fiduciário na qualidade de instituição custodiante.

4.1.2. Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a custódia e administração da CCI que integre o Patrimônio Separado e convocará assembleia geral dos titulares dos CRI para deliberar sobre a nova forma de administração da CCI.

4.1.2.1. Na hipótese de não pagamento aos titulares dos CRI de qualquer parcela da amortização dos CRI (i) nas datas previstas na cláusula 2.13.1 deste Termo, que não seja sanado dentro de no máximo 1 (um) Dia Útil após as datas previstas na referida cláusula, desde que a Emissora tenha recebido os valores devidos no prazo estipulado no Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda, ou (ii) em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento dos referidos valores estipulados no Instrumento Particular de Compra e Venda caso estes sejam pagos em atraso, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a custódia e administração da CCI que integra o Patrimônio Separado e convocará assembleia geral dos titulares dos CRI para deliberar sobre a nova forma de administração da CCI e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado. Para todos os fins as Partes estabelecem que as provisões desta Cláusula 4.1.2.1 aplicar-se-ão sem prejuízo e independentemente das disposições acerca da incidência dos encargos moratórios previstos neste Termo de Securitização.

4.1.3 Na hipótese de os titulares dos CRI deliberarem novas normas de administração do Patrimônio Separado, na forma dos itens 4.1.2 e 4.2.2 deste Termo de Securitização, poderá ser acordado, inclusive, a transferência da CCI a entidade que opere no sistema de financiamento imobiliário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 14 da Lei nº 9.514.

## **4.2 Insuficiência dos Bens do Patrimônio Separado**

4.2.1 A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra.

4.2.2 Na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário convocará assembléia geral dos titulares dos CRI para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.

## **4.3 Responsabilidade e Insolvência da Securitizadora**

4.3.1 A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização ou em disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, ou ainda por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

4.3.2 A insolvência da Securitizadora não afetará o Patrimônio Separado aqui constituído.

4.3.3 Os pagamentos da CCI ou outros necessários a viabilização da amortização e/ou remuneração dos investidores, sob regime fiduciário em Patrimônio Separado, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Securitizadora. Desta forma, a responsabilidade da Securitizadora, excetuando os casos de negligência ou gestão temerária, estão limitados ao Patrimônio Separado.

## **4.4 Liquidação do Patrimônio Separado**

4.4.1 O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

- (i) automaticamente, quando do resgate integral dos CRI na data de vencimento pactuada, ou, a qualquer tempo, na hipótese de resgate antecipado dos CRI;
- (ii) após a data de vencimento dos CRI (seja o vencimento ora pactuado seja o vencimento antecipado em função da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado), na hipótese de não pagamento pela Securitizadora dos créditos imobiliários (incluídas as obrigações principais e acessórias) devidos pelo FII e/ou BR, e, se for o caso, após deliberação da assembléia de titulares dos CRI convocada nos termos da lei, mediante transferência da CCI integrante do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos beneficiários do Patrimônio Separado; neste caso, a CCI integrante do Patrimônio Separado será transferida imediatamente, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora sob os CRI, cabendo ao Agente Fiduciário ou a terceiro, conforme o caso, após deliberação dos titulares dos CRI, (a) administrar a CCI que integrava o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais

e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos da CCI que lhe foi transferida, (c) ratear os recursos obtidos entre os titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, e (d) transferir os créditos oriundos da CCI eventualmente não realizados aos titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos; ou

- (iii) na hipótese de deliberação para a liquidação do Patrimônio Separado da assembléia de titulares dos CRI convocada nos termos e em decorrência das disposições do item 4.1.2.1 acima.

4.4.2 Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o regime fiduciário aqui instituído.

4.4.3 O Agente Fiduciário deverá fornecer à Securitizadora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, a partir da extinção do regime fiduciário a que está submetida a CCI, termo de quitação, que servirá para baixa, nos competentes registros de imóveis e junto a instituição financeira custodiante das CCI, das averbações que tenham instituído tal regime fiduciário, se for o caso. Tal ato importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos do item 4.4.1(i) acima, na reintegração ao patrimônio comum da Securitizadora dos eventuais créditos que sobejarem. Na hipótese de extinção do Patrimônio Separado nos termos do item 4.4.1(ii) acima, os titulares dos CRI receberão a totalidade dos créditos oriundos da CCI do Patrimônio Separado em dação em pagamento pela dívida sob os CRI, obrigando-se o Agente Fiduciário ou terceiro, conforme o caso, a restituir a Securitizadora de eventuais créditos que sobejarem a totalidade dos valores devidos aos titulares do CRI, cujo montante já deverá estar acrescido dos custos e despesas que tiverem sido incorridas pelo Agente Fiduciário ou terceiro com relação a cobrança dos referidos créditos derivados da CCI.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA SECURITIZADORA E OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE**

5.1 Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irreatável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
  - (a) cópias de todas as informações periódicas e eventuais (incluindo as exigidas nos termos das Instruções CVM n°s 202 e 358, de 06 dezembro de 1993 e 3 de janeiro de 2002, respectivamente, nos prazos ali previstos), relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia, somente quando referentes à Emissão;
  - (b) no mesmo prazo previsto para apresentação das Informações Anuais – IAN, relatório anual de gestão e posição financeira da CCI, acrescido de declaração

de que está em dia no cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização;

- (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado, referente à Emissão;
  - (d) cópia de todos os documentos e informações que a Securitizadora, nos termos, prazos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
  - (e) na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembléias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares dos CRI;
  - (f) anualmente e, após o Desdobramento Previamente Aprovado, trimestralmente, a revisão e avaliação da classificação de risco da Emissão dos CRI pelas Agências de Classificação de Risco, disponibilizando cópia das revisões que vierem a ser emitidas pelas mesmas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento; e
  - (g) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora, no máximo, em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- (iii) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM e internacionalmente reconhecida (“Empresa de Auditoria”), cujo relatório deverá (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;
- (iv) informar o Agente Fiduciário, tempestivamente, da ocorrência de qualquer descumprimento ao presente Termo de Securitização;
- (v) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRI ou para realização de seus créditos decorrentes da CCI, observados os termos da cláusula oitava abaixo. As despesas autorizadas, incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário, que não sejam pagas no prazo previsto neste item, serão acrescidas à dívida da Securitizadora e

sobre as mesmas incidirão os mesmos encargos previstos para os CRI até que sejam pagas. As despesas a que se refere este item compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas, por lei e regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões;
- (c) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Securitizadora nos termos do presente Termo de Securitização ou da legislação aplicável;
- (vi) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos titulares dos CRI, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
- (vii) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social ou com este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (ix) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, os titulares dos CRI, mediante publicação de aviso, observado o disposto no item 2.23 da Cláusula Segunda acima, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias decorrentes do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e/ou do Contrato de Cessão de CCI, que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos titulares dos CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (x) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Securitizadora;
- (xi) manter:
  - (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Securitizadora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

- (b) na forma exigida pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (a “Lei das Sociedades por Ações”) e alterações posteriores, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial; e
- (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (xii) contratar instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de banco liquidante dos CRI, na hipótese de rescisão do contrato com o Banco Itaú S.A., comunicando imediatamente o Agente Fiduciário sobre tal contratação;
- (xiii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento um serviço de atendimento aos titulares dos CRI ou contratar instituição financeira para a prestação desse serviço;
- (xiv) na mesma data em que forem publicados, enviar à BM&FBOVESPA e à CETIP cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembléias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos titulares dos CRI ou informações de interesse do mercado;
- (xv) convocar, sempre que necessário, a Empresa de Auditoria, as Agências de Classificação de Risco, ou com quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos titulares dos CRI;
- (xvi) convocar assembléia geral de titulares dos CRI mediante o recebimento de solicitação por escrito da BR contendo as matérias de interesse dos titulares dos CRI a serem discutidas em referida assembléia.
- (xvii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a eventual ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas alíneas (iv), (v), (vi) e (ix) do item 2.14.1.

5.2 Além das obrigações elencadas no item 5.1 acima, a Securitizadora obriga-se a gerir a CCI vinculada ao presente Termo de Securitização, por si ou por seus prepostos, na qualidade de titular da mesma, adquirida por meio do Contrato de Cessão de CCI, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.

5.2.1 Em caso de substituição, por qualquer forma, da CCI objeto deste Termo de Securitização, a Securitizadora, mediante aditamento ao presente, promoverá a vinculação de nova(s) CCI ao presente Termo de Securitização, em valor correspondente ao da CCI substituída, com prazo de pagamento final no mínimo igual ou superior ao prazo remanescente da CCI substituída.

5.2.2 Para os efeitos do item 5.2.1 acima, a CCI que vier a ser vinculada ao presente Termo de Securitização deverá ter saldo devedor, na data da substituição, no mínimo igual ao saldo devedor do crédito substituído.

5.2.3 A Securitizadora formalizará o aditamento a que se refere o 5.2.1, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do evento ensejador da substituição.

5.2.4 Não obstante o disposto acima, em caso de pagamento antecipado total ou parcial da CCI a qualquer título, incluindo em caso de reajuste do Preço de Aquisição da CCI na forma do Contrato de Cessão de CCI, tais recursos serão utilizados pela Securitizadora para a imediata amortização parcial dos CRI e, em caso da impossibilidade operacional de se fazer imediatamente a amortização prevista, serão geridos pela Securitizadora até a possibilidade desta amortização, junto a fundos de investimento financeiro, sem qualquer tipo de garantia de rentabilidade.

5.3 Os Créditos Imobiliários estão representados pela CCI, a qual será custodiada perante a instituição custodiante.

5.4 São obrigações da instituição custodiante:

- (a) manter a prestação de serviço de custódia, de forma a assegurar à Securitizadora acesso às informações sobre o registro da CCI;
- (b) responsabilizar-se, na data do registro da CCI, pela adequação, exigibilidade, validade, existência e formalização da CCI;
- (c) solicitar o registro da CCI na CETIP, de acordo com os procedimentos definidos por esta;
- (d) prestar o serviço de registro e custódia da CCI, que inclui o acompanhamento do registro da CCI, suas condições, titularidade, transferência, bloqueio, retirada e quitação, de acordo com os instrumentos contratuais que derem origem aos Créditos Imobiliários representados pela CCI;
- (e) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais documentos relacionados com o exercício de suas funções; e,
- (f) na forma do artigo 23 da Lei 10931/94, registrar este Termo, emitindo declaração deste registro constante do Anexo 4 a este Termo.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

### **6.1 Pagamentos aos Titulares dos CRI**

A partir da Data de Emissão até o pagamento de todos os CRI, a Securitizadora obriga-se a utilizar os recursos decorrentes da CCI exclusivamente para o pagamento dos valores devidos aos titulares dos CRI, na forma dos Documentos do Projeto.

## **6.2 Aplicação dos Recursos Remanescentes**

Caso não sejam devidos quaisquer dos pagamentos referidos no item 6.1 desta Cláusula, a Securitizadora obriga-se a investir os recursos recebidos e que não estejam sujeitos à devolução à BR por força do item 5.02.1 do Contrato de Cessão de CCI em títulos da dívida pública federal de renda fixa, diretamente ou através de fundos de investimento financeiro, quando operacionalmente for o caso, de forma a que esses investimentos se vençam em datas compatíveis com as datas de pagamento das exigibilidades referidas no item 6.1 desta Cláusula.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

### **7.1 Obrigações do Agente Fiduciário**

7.1.1 Por meio do presente Termo de Securitização, a Securitizadora nomeia e constitui o Agente Fiduciário qualificado no preâmbulo, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente na qualidade de representante da comunhão dos titulares dos CRI, incumbindo-lhe:

- (i) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- (ii) colocar os relatórios de que trata a Cláusula 5.1, item (ii), subitens (a), (b), (c), (f) e (g) deste Termo de Securitização à disposição dos titulares dos CRI no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de tais relatórios, ao menos nos seguintes locais:
  - (a) no escritório principal do Agente Fiduciário, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
  - (b) na BM&FBOVESPA, na Rua XV de Novembro, 275, Centro, São Paulo, Estado de São Paulo;
  - (c) na CETIP, na Rua Líbero Badaró, 425, 24º andar, São Paulo, Estado de São Paulo; e
  - (d) na CVM, na Rua Sete de Setembro, 111, 33º andar, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- (iii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares dos CRI, bem como à realização da CCI afetada à presente Emissão dos CRI e integrante do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- (iv) exercer, na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, a custódia e administração da CCI integrantes do Patrimônio Separado;

- (v) promover a liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização e nas deliberações da assembléia geral dos titulares dos CRI;
- (vi) receber e dar quitação de quaisquer débitos da Securitizadora em favor dos titulares dos CRI;
- (vii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (viii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, inclusive aquelas enviadas por meio magnético, e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções recebidos da Securitizadora;
- (ix) notificar os titulares dos CRI, por meio de aviso publicado nos termos do item 2.23, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados a partir da ciência de sua ocorrência, de eventual inadimplemento de quaisquer obrigações relacionadas ao presente Termo de Securitização;
- (x) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias por parte da Securitizadora, inclusive aquelas relativas à manutenção do seu registro de companhia aberta perante a CVM, informando-a em caso de qualquer descumprimento;
- (xi) solicitar, quando considerar necessária, auditoria extraordinária na Securitizadora, justificando as razões de tal solicitação;
- (xii) comparecer à assembléia dos titulares dos CRI, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) calcular, diariamente, o valor unitário de cada CRI, disponibilizando-o aos titulares dos CRI, à Securitizadora e aos participantes do mercado, através da central de atendimento do Agente Fiduciário e/ou do site na internet: [www.pavarini.com.br](http://www.pavarini.com.br);
- (xiv) fornecer, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, a partir da extinção do regime fiduciário a que está submetida a CCI, termo de quitação à Securitizadora, que servirá para baixa, nos competentes registros de imóveis, das averbações que tenham instituído tal regime fiduciário;
- (xv) convocar assembléia geral dos titulares dos CRI, nas hipóteses previstas nos itens 4.1.2 e 4.2.2 deste Termo de Securitização;
- (xvi) verificar com o Banco Itaú S.A., nas datas em que devam ser liquidados, o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos titulares dos CRI conforme estipulado no presente Termo de Securitização;

- (xvii) informar às Agências de Classificação de Risco ou quem as suceder no exercício de suas funções, tão logo tome conhecimento, a ocorrência dos seguintes eventos:
  - (a) substituição da Empresa de Auditoria, do Banco Itaú S.A. ou dos prestadores de serviços contratados pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário que possam alterar o nível de segurança e credibilidade atribuídos (1) aos controles de mecanismos de acompanhamento da consecução do objeto social da Securitizadora; ou (2) à Emissão;
  - (b) omissão de fatos e informações relevantes, bem como de dados relativos à Securitizadora, à BR e/ou ao Banco Itaú S.A., enquanto a Emissão estiver sob avaliação das Agências de Classificação de Risco;
  - (c) qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
  - (d) qualquer descumprimento pela Securitizadora do presente Termo de Securitização, não sanado dentro dos prazos previstos no presente Termo de Securitização;
  - (e) quaisquer outros eventos que, a juízo do Agente Fiduciário, possam alterar o nível de segurança e credibilidade atribuídos aos controles de mecanismos de acompanhamento da consecução do objeto social da Securitizadora ou à Emissão, assim como a capacidade de solvência da Securitizadora, não sanados dentro dos prazos solicitados pelo Agente Fiduciário, sendo certo que tais prazos não poderão ser inferiores a 5 (cinco) Dias Úteis;
  - (f) celebração de aditamentos de quaisquer dos Documentos do Projeto analisados quando da classificação de risco dos CRI;
- (xviii) disponibilizar às Agências de Classificação de Risco todos os relatórios e informações recebidas nos termos do item 5.1(ii);
- (xix) verificar o cumprimento pela Securitizadora das exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas e da observância dos Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, conforme disposto na Cláusula Quinta, item (xi) deste Termo de Securitização através dos pareceres dos auditores independentes da Securitizadora; e
- (xx) observar e cumprir os termos do Acordo de Quotistas do FII.

## **7.2 Responsabilidade do Agente Fiduciário**

O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária.

## **7.3 Declarações do Agente Fiduciário**

O Agente Fiduciário, nomeado no presente Termo de Securitização, declara:

- (i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e no presente Termo de Securitização;
- (iii) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983;
- (v) ter verificado o lastro dos Créditos Imobiliários, a regularidade da constituição do regime fiduciário sobre a CCI, bem como sua suficiência e exequibilidade; e
- (vi) ter verificado a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Securitizadora no Prospecto e no presente Termo de Securitização.

#### **7.4 Período de Exercício das Funções do Agente Fiduciário**

O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura do presente Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até a posse do seu sucessor e/ou resgate integral dos CRI objeto da presente Emissão.

#### **7.5 Remuneração do Agente Fiduciário**

7.5.1 O Agente Fiduciário, ou seu eventual substituto, receberá da Securitizadora, pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, a remuneração equivalente a (i) uma primeira parcela no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devida em até 3 (três) Dias Úteis após a data da liquidação financeira da colocação dos CRI, e (ii) parcelas anuais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo a primeira devida no mesmo dia do ano seguinte da data de pagamento da parcela referida no item (i) anterior, e as demais parcelas, no mesmo dia dos anos seguintes, e até o vencimento final do CRI.

7.5.1.1 A remuneração prevista no item 7.5.1 acima será devida mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Securitizadora.

7.5.1.2 A remuneração definida no item 7.5.1 acima será atualizada, anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA ou, na sua falta, pelo mesmo índice que vier a corrigir o Valor da Promessa.

7.5.1.3. A remuneração de que trata o item 7.5.1 acima não inclui as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário com publicações, transportes, alimentação, viagens e estadias, bem como despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou assessoria legal à Securitizadora, que somente serão reembolsadas pela Securitizadora, observada a cláusula oitava abaixo, mediante apresentação dos respectivos comprovantes e desde que sejam razoáveis e estritamente necessárias ao exercício das funções e ao cumprimento dos deveres do Agente Fiduciário.

7.5.1.4 Em caso de mora no pagamento da remuneração do Agente Fiduciário e das suas despesas reembolsáveis, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre os valores em atraso, sem prejuízo da atualização monetária, calculados *pro rata temporis* até a data do efetivo pagamento.

7.5.1.5 A remuneração prevista no item 7.5.1 acima será acrescida dos seguintes tributos: ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), Cofins (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

7.5.2 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito em conta corrente indicada pelo mesmo, por escrito, com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

## **7.6 Substituição do Agente Fiduciário**

7.6.1 Nas hipóteses de ausência, impedimento temporário, renúncia, decretação de falência, insolvência, apresentação de requerimento de recuperação judicial ou propositura de plano de recuperação extrajudicial, voluntário ou involuntário, dissolução, liquidação, extinção ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, assembléia dos titulares dos CRI para a escolha do novo agente fiduciário.

7.6.2 A assembléia dos titulares dos CRI de que trata o item 7.6.1 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por titulares de CRI que representem no mínimo 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação, ou ainda, pela CVM, observados os requisitos constantes do presente Termo de Securitização.

7.6.3 Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as funções por circunstâncias supervenientes, deverá comunicar imediatamente o fato aos titulares dos CRI, pedindo sua substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada assembléia dos titulares dos CRI para a escolha do novo agente fiduciário.

7.6.4 Aos titulares dos CRI é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em assembléia dos titulares dos CRI, especialmente convocada para esse fim. A deliberação acerca da matéria referida neste item 7.6.4 deverá obedecer ao quorum de aprovação previsto no item 9.3.2 deste Termo de Securitização.

7.6.5 A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM nº 28, conforme alterada, e eventuais outras normas aplicáveis.

7.6.6 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização, que será averbado no registro competente, se for o caso.

7.6.7 Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até que (i) uma instituição substituta seja indicada pela Securitizadora e aprovada pelos titulares dos CRI, e (ii) a instituição substituta assuma efetivamente as funções do Agente Fiduciário, conforme definido no presente Termo de Securitização.

7.6.8 Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CUSTOS REFERENTES À COBRANÇA DOS ATIVOS DA SECURITIZADORA**

8.1 Todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos titulares do CRI são de inteira responsabilidade dos titulares dos CRI.

8.2 No caso de destituição da Securitizadora nos termos previstos neste instrumento os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares dos CRI, deverão ser previamente aprovadas em assembléia dos titulares dos CRI, e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRI detidos, na data da respectiva aprovação.

8.3 Em razão do disposto no item 8.1 acima, as despesas a serem adiantadas pelos titulares dos CRI, a Securitizadora, na defesa dos interesses dos titulares do CRI incluem (i) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (ii) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extra-judiciais propostos, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os créditos oriundos da CCI; (iii) despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Securitizadora e/ou pelos prestadores de serviços eventualmente por ele contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos créditos oriundos da CCI; (iv) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Securitizadora, podendo a Securitizadora solicitar garantia prévia dos titulares dos CRI para cobertura do risco da sucumbência, e (v) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário.

8.4 Em virtude da securitização da CCI, bem como diante do disposto na Lei 9.514 e nos atos e instruções da CVM, que estabelecem as obrigações da Securitizadora, o FII pagará à Securitizadora durante o período de vigência dos CRI, taxa de administração de R\$20.000,00 (vinte mil reais) ao ano, atualizada anualmente pelo IGP-M/FGV, a qual será paga à Securitizadora nos termos do Contrato de Cessão de CCI (a “Taxa de Administração”).

8.5 A Taxa de Administração descrita no item 8.4 não está compreendida nas despesas descritas no item 8.3 acima.

## **CLÁUSULA NONA - DA ASSEMBLÉIA DOS TITULARES DOS CRI**

### **9.1 Assembléia dos Titulares dos CRI**

Os titulares dos CRI desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembléia, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos titulares dos CRI.

### **9.2 Convocação e Instalação das Assembléias**

9.2.1 A assembléia dos titulares dos CRI poderá ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Securitizadora, (iii) por titulares dos CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação ou (iv) pela CVM.

9.2.2. Consideram-se como “CRI em Circulação” todos os CRI subscritos, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela Securitizadora e os de titularidade de (i) controladas da Securitizadora ou da BR; (ii) coligadas da Securitizadora ou da BR; (iii) controladoras da Securitizadora ou da BR (ou grupo de controle da Securitizadora ou da BR ou controladas); (iv) administradores da Securitizadora, da BR ou das respectivas controladas ou controladoras; (v) funcionários da Securitizadora ou da BR ou das respectivas controladas ou controladoras; e (vi) parentes de segundo grau das pessoas mencionadas nos itens (iv) e (v) acima.

9.2.3 A assembléia será convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes, com antecedência de 20 (vinte) dias, nos jornais de grande circulação onde a Securitizadora normalmente publica seus avisos e se instalará, em primeira convocação, com a presença dos titulares dos CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de presença.

9.2.4 A presidência da assembléia caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente, (i) ao Presidente do Conselho de Administração da Securitizadora; (ii) ao titular dos CRI eleito pelos titulares dos CRI presentes, ou (iii) à pessoa designada pela CVM.

9.2.5 Sem prejuízo do disposto no item 9.2.6 abaixo, a Securitizadora e/ou os titulares dos CRI poderão convocar representantes da Securitizadora, da Empresa de Auditoria e/ou das Agências de Classificação de Risco ou quaisquer terceiros, para participar das assembléias, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

9.2.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as assembleias e prestar aos titulares dos CRI as informações que lhe forem solicitadas.

9.2.7 Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regular a assembleia dos titulares dos CRI a que comparecerem os titulares de todos os CRI em Circulação.

### **9.3 Quorum de Deliberação**

9.3.1 Observado o disposto no item 9.2.2 desta Cláusula, a cada CRI corresponderá um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

9.3.2 Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos titulares dos CRI deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação detidos pelos presentes, salvo se outro quorum for exigido por este Termo de Securitização.

9.3.3 Estarão sujeitas à aprovação de titulares dos CRI:

- (i) que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos CRI em Circulação, a não declaração do vencimento antecipado das obrigações constantes do presente Termo de Securitização na hipótese do item 2.14.3.1(ii) da Cláusula Segunda deste Termo de Securitização; e
- (ii) que representem, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) dos CRI em Circulação:
  - (a) a não declaração do vencimento antecipado das obrigações constantes do presente Termo de Securitização na hipótese do item 2.14.3.1(i) da Cláusula Segunda deste Termo de Securitização;
  - (b) alteração de quaisquer condições ou prazos de pagamento dos CRI;
  - (c) alteração da Remuneração; e
  - (d) alteração do item 9.3 deste Termo de Securitização; e
- (iii) que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos CRI em Circulação, a declaração do vencimento antecipado dos CRI no caso do Evento de Vencimento Antecipado previsto no item 2.14.1(ix).

9.3.4 As deliberações tomadas pelos titulares dos CRI, observados os quoruns estabelecidos neste Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Securitizadora e obrigarão a todos os titulares dos CRI em Circulação, independentemente de terem comparecido à assembleia ou do voto proferido na respectiva assembleia dos titulares dos CRI.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

### 10.1 Da Autonomia das Disposições

Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outras que, na medida do possível, produzam o mesmo efeito.

### 10.2 Das Modificações

Qualquer modificação ao presente Termo de Securitização somente será válida se realizada por escrito e com a concordância de todas as Partes que assinam o presente.

### 10.3 Das Notificações

10.3.1 Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados para qualquer das Partes sob o presente Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (a) para a Securitizadora:  
RB CAPITAL SECURITIZADORA S.A.  
Rua Amauri, 255 – 5º andar – Jardim Europa  
01448-000 – São Paulo, SP  
Tel.: (21) 3127-2850  
Fax: (21) 3127-2708  
E-mail: glauber.santos@rbcapital.com.br  
At.: Glauber da Cunha Santos
- (b) para o Agente Fiduciário:  
PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.  
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar  
20.050-005 – Rio de Janeiro, RJ  
Tel.: (21) 2507-1949  
Fax: (21) 2507-1949  
E-mail: bacha@pavarini.com.br e rinaldo@pavarini.com.br  
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha e Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
- (c) para a BR:  
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.  
Rua General Canabarro 500, 12º andar  
20271-900 – Rio de Janeiro, RJ  
Tel.: (21) 3876-0885  
Fax: (21) 3876-5925  
E-mail: fm@br-petrobras.com.br

At.: Sr. Fernando Pinto de Matos

10.3.2 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por telegrama nos endereços acima.

#### **10.4 Renúncias aos Direitos decorrentes do Termo de Securitização**

Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Desta forma, nenhum atraso em exercer ou omissão no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos titulares dos CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Securitizadora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

#### **10.5 Registro do Termo de Securitização**

Em consonância com o disposto no artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, a Securitizadora levará o presente Termo de Securitização a registro na instituição custodiante, dentro de 10 (dez) Dias Úteis, ficando a Securitizadora dispensada da averbação do presente Termo de Securitização no Registro Geral de Imóveis, conforme declaração do Anexo 4.

#### **10.6 Foro**

Fica eleito o foro central da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Securitização, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*[REMANEÇA DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO. SEGUE PÁGINA DE ASSINATURA]*

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo de Securitização, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2009

**RB CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

## ANEXO 1

### AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 25ª SÉRIE DA PRIMEIRA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA RB CAPITAL SECURITIZADORA S.A.

#### DESCRIÇÃO DA UNIDADE

##### **QUADRA Nº 25**

Lote de Terreno nº 1 – medindo 35,00 metros de frente para a Rua 12, 27,50 metros para Rua 74, 14,00 metros de esquina das ruas 12 e 74, referidas; nos fundos mede 44,00 metros confrontando com os lotes nº 02 e 66, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.065, livro nº 3-AG, fls. 231, datada de 1 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 2 – medindo 20,00 metros de frente para a Rua 12, 10,00 metros de frente para a Rua 11, 24,50 metros nos fundos, com o lote nº 66, 39,00 metros de extensão pelo lado direito, com o lote nº 03 e 23,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, com o lote nº 01, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.066, livro nº 3-AG, fls. 232, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 3 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua 11, 15,00 metros nos fundos, 39,00 metros de extensão pelo lado direito, com o lote nº 04 e 39,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, com o lote nº 02, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.066, livro nº 3-AG, fls. 232, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 4 - medindo 15,00 metros de frente para a Rua 11, 15,00 metros nos fundos, 39,00 metros de extensão pelo lado direito, com o lote nº 05 e 39,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, com o lote nº 03, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.066, livro nº 3-AG, fls. 232, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 5 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua 12, 15,00 metros na linha dos fundos com o lote nº 64, 39,00 metros de extensão pelo lado direito com o lote nº 06 e 39,00 metros de extensão pelo lado esquerdo com o lote nº 04, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do

imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.065, livro nº 3-AG, fls. 231, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 6 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua 11, 15,00 metros nos fundos, 39,50 metros de extensão pelo lado direito e 39,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.066, livro nº 3-AG, fls. 232, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 7 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua 11, 15,00 metros nos fundos, 40,00 metros de extensão pelo lado direito e 39,50 metros de extensão pelo lado esquerdo, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.066, livro nº 3-AG, fls. 232, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 8 – medindo 16,00 metros de frente para as Ruas 11 e 09 em curva, 25,00 metros para a Rua 09 em reta, 7,00 metros nos fundos, com o lote nº 63, 23,00 metros de extensão pelo lado direito, com o lote nº 09 e 40,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, com o lote nº 07, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.066, livro nº 3-AG, fls. 232, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 9 – medindo 26,00 metros de frente para a Rua 09, 25,50 metros nos fundos, 23,50 metros de extensão pelo lado direito e 23,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.067, livro nº 3-AG, fls. 233, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 10 – medindo 26,00 metros de frente para a Rua 09, 25,50 metros nos fundos, 24,00 metros de extensão pelo lado direito e 23,50 metros de extensão pelo lado esquerdo, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.067, livro nº 3-AG, fls. 233, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 11 – medindo 23,00 metros de frente para a Rua 09, 22,00 metros nos fundos, com o lote nº 31, 27,00 metros de extensão pelo lado direito, com o lote nº 12 e 24,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, com o lote nº 10, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis

da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.066, livro nº 3-AG, fls. 232, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 12 – medindo 12,00 metros de frente para a Rua 09, 12,00 metros na esquina das ruas 09 e 18, 18,50 metros na linha dos fundos com o lote nº 13, 23,00 metros de extensão pelo lado direito com a rua 18 e 27,00 metros de extensão pelo lado esquerdo com o lote nº 11, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.065, livro nº 3-AG, fls. 231, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 13 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua 18, 15,00 metros na linha dos fundos, 40,50 metros de extensão pelo lado direito e 40,50 metros de extensão pelo lado esquerdo, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.065, livro nº 3-AG, fls. 231, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 14 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua 18, 15,00 metros na linha dos fundos, 40,50 metros de extensão pelo lado direito e 40,50 metros de extensão pelo lado esquerdo, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.065, livro nº 3-AG, fls. 231, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 15 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua 18, 15,00 metros na linha dos fundos, 40,50 metros de extensão pelo lado direito e 40,50 metros de extensão pelo lado esquerdo, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.065, livro nº 3-AG, fls. 231, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 16 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua 18, 15,00 metros na linha dos fundos, 40,50 metros de extensão pelo lado direito e 40,50 metros de extensão pelo lado esquerdo, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.065, livro nº 3-AG, fls. 231, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 17 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua 18, 15,00 metros nos fundos, 40,50 metros de extensão pelo lado direito e 40,50 metros de extensão pelo lado esquerdo, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente

descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.066, livro nº 3-AG, fls. 232, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 18 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua 18, 15,00 metros nos fundos, 40,50 metros de extensão pelo lado direito e 40,50 metros de extensão pelo lado esquerdo, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.066, livro nº 3-AG, fls. 232, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 19 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua 18, 15,00 metros nos fundos, 40,50 metros de extensão pelo lado direito e 40,50 metros de extensão pelo lado esquerdo, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.066, livro nº 3-AG, fls. 232, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 20 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua 18, 15,00 metros nos fundos, 40,50 metros de extensão pelo lado direito e 40,50 metros de extensão pelo lado esquerdo, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.066, livro nº 3-AG, fls. 232, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 21 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua 18, 15,00 metros nos fundos, 40,50 metros de extensão pelo lado direito e 40,50 metros de extensão pelo lado esquerdo, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.066, livro nº 3-AG, fls. 232, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 22 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua 18, 15,00 metros na linha dos fundos, 40,50 metros de extensão pelo lado direito e 40,50 metros de extensão pelo lado esquerdo, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.065, livro nº 3-AG, fls. 231, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 23 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua 18, 15,00 metros na linha dos fundos, 40,50 metros de extensão pelo lado direito e 40,50 metros de extensão pelo lado esquerdo, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.065, livro nº 3-AG, fls. 231, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 24 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua 18, 15,00 metros na linha dos fundos, 40,50

metros de extensão pelo lado direito e 40,50 metros de extensão pelo lado esquerdo, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.065, livro nº 3-AG, fls. 231, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 25 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua 18, 15,00 metros nos fundos com o lote nº 54, 40,50 metros de extensão pelo lado direito e 40,50 metros de extensão pelo lado esquerdo, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.066, livro nº 3-AG, fls. 232, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 26 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua 18, 15,00 metros nos fundos com o lote nº 54, 40,50 metros de extensão pelo lado direito e 40,50 metros de extensão pelo lado esquerdo, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.066, livro nº 3-AG, fls. 232, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 27 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua 18 Projetada, igual largura na linha dos fundos, por 40,50 metros de gente aos fundos de ambos os lados, com área de 607,50 m², situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 679, livro nº 2-B, fls. 79, datada de 01 de outubro de 1976; Lote de Terreno nº 28 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua 18 Projetada, igual largura na linha dos fundos, por 40,50 metros de gente aos fundos de ambos os lados, com área de 607,50 m², situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 679, livro nº 2-B, fls. 79, datada de 01 de outubro de 1976; Lote de Terreno nº 29 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua 18, 16,00 metros na linha dos fundos com o lote nº 41, 35,00 metros de extensão pelo lado direito com os lotes nº 30 e 38 e 68,00 metros de extensão pelo lado esquerdo com os lotes nº 28 e 53, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.065, livro nº 3-AG, fls. 231, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 30 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua 18, 17,00 metros nos fundos com o lote nº 38, 66,00 metros de extensão pelo lado direito com os lotes nº 31 e 37 e 59,00 metros de extensão

pelos lados esquerdo e direito com o lote nº 29, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.066, livro nº 3-AG, fls. 232, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 31 – medindo 15,00 metros de frente para Rua 18, 17,00 metros nos fundos com o lote nº 37, 41,00 metros de extensão pelo lado direito e 32,50 metros de extensão pelo lado esquerdo com o lote nº 30, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.066, livro nº 3-AG, fls. 232, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 32 – medindo 15,00 metros de frente para Rua 18 Projetada, 48,00 metros de extensão pelo lado direito, 41,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, 17,00 metros na linha dos fundos, com área de 667,50 m<sup>2</sup>, confrontando a direita com o lote nº 33, a esquerda com parte do lote nº 31 e nos fundos com parte do lote nº 36, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 26.336, livro nº 3-AD, fls. 133, datada de 24 de julho de 1969; Lote de Terreno nº 33 – medindo 15,00 metros de frente para Rua 18 Projetada, 56,00 metros de extensão pelo lado direito, 48,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, 17,50 metros na linha dos fundos, com área de 780 m<sup>2</sup>, confrontando a direita com os lotes nº 34 e 35, a esquerda com o lote nº 32 e nos fundos com parte do lote nº 36, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 26.336, livro nº 3-AD, fls. 133, datada de 24 de julho de 1969; Lote de Terreno nº 34 – medindo 25,00 metros de frente para Rua 16, 19,00 metros na curva da esquina das ruas 16 e 18, 13,00 metros para Rua 18, 37,00 metros de extensão pelo lado direito com o lote nº 35 e 28,00 metros de extensão pelo lado esquerdo com o lote nº 33, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.065, livro nº 3-AG, fls. 231, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 35 – medindo 18,00 metros de frente em curva para a Rua 16, 21,00 metros para a Rua 21, 28,00 metros nos fundos com o lote nº 33, 27,00 metros de extensão pelo lado direito com o lote nº 37 e 37,00 metros de extensão pelo lado esquerdo com o lote nº 34, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias,

Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.066, livro nº 3-AG, fls. 232, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 36 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua 07 projetada, igual largura na linha dos fundos, por 53,00 metros de frente aos fundos pelo lado direito, 61,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, com área de 855 m<sup>2</sup>, confrontando pelo lado direito com o lote nº 37, e pelo lado esquerdo com os lotes nº 35, 32 e 33 e nos fundos com parte do lote nº 31, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 628, livro nº 2-B, fls. 28, datada de 24 de setembro de 1976; Lote de Terreno nº 37 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua 07, 16,00 metros nos fundos com o lote nº 30, 79,00 metros de extensão pelo lado direito com o lote nº 38 e 70,00 metros de extensão pelo lado esquerdo com os lotes nº 36 e 31, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.066, livro nº 3-AG, fls. 232, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 38 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua 07, 16,00 metros na linha dos fundos com o lote nº 29, 72,00 metros de extensão pelo lado direito com os lotes nº 39, 40 e 41 e 79,00 metros de extensão pelo lado esquerdo com os lotes nº 37 e 30, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.065, livro nº 3-AG, fls. 231, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 39 – medindo 19,00 metros de frente para a Rua 12, 14,00 metros na esquina das ruas 7 e 12, 12,00 metros para a rua 07, 43,50 metros de extensão pelo lado direito com o lote nº 40 e 47,00 metros de extensão pelo lado esquerdo com o lote nº 38, terminando nos fundos em ângulo agudo, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.065, livro nº 3-AG, fls. 231, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 40 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua 12, 18,00 metros na linha dos fundos com o lote nº 38, 54,00 metros de extensão pelo lado direito com o lote nº 41 e 43,50 metros de extensão pelo lado esquerdo com o lote nº 39, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.065, livro nº 3-AG, fls. 231, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 41 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua 12, 23,00 metros na linha dos fundos com os lotes nº 38 e 29, 60,00 metros de extensão pelo lado direito com os lotes nº 42 e 52 e 54,00 metros de extensão pelo lado esquerdo com o lote nº 40, situado no

loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.065, livro nº 3-AG, fls. 231, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 42 – medindo 30,00 metros de frente para a Rua 12, 29,00 metros na linha dos fundos com o lote nº 52, 25,00 metros de extensão pelo lado direito com o lote nº 43 e 25,00 metros de extensão pelo lado esquerdo com o lote nº 41, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.065, livro nº 3-AG, fls. 231, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 43 – medindo 30,00 metros de frente para a Rua 12, 25,00 metros nos fundos, 24,00 metros de extensão pelo lado direito e 25,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.067, livro nº 3-AG, fls. 233, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 44 – medindo 20,00 metros de frente para a Rua 12, 21,00 metros nos fundos, 29,00 metros de extensão pelo lado direito e 24,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.067, livro nº 3-AG, fls. 233, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 45 – medindo 20,00 metros de frente para a Rua 12, 21,00 metros nos fundos, 32,00 metros de extensão pelo lado direito e 29,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.067, livro nº 3-AG, fls. 233, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 46 – medindo 32,00 metros de frente para a Rua 74, 10,00 metros na curva da esquina das Ruas 12 e 74, 6,00 metros para a Rua 12, 36,00 metros de extensão pelo lado direito e 32,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, terminando nos fundos em ângulo, confrontando a direita com os lotes 47 e 48, a esquerda com o lote nº 45, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.065, livro nº 3-AG, fls. 231, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 47 – medindo 23,00 metros de frente para a Rua 75, 15,00 metros nos fundos com o lote nº 46, 35,50 metros de extensão pelo lado direito com o lote nº 48 e 37,00 metros de extensão pelo lado esquerdo com o lote nº 74, situado no

loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.065, livro nº 3-AG, fls. 231, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 48 – medindo 21,50 metros de frente para a Rua 75, 21,00 metros nos fundos com o lote nº 46, 35,50 metros de extensão pelo lado direito com o lote nº 49 e 35,50 metros de extensão pelo lado esquerdo com o lote nº 47, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.065, livro nº 3-AG, fls. 231, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 49 – medindo 20,00 metros de frente para a Rua 75, 21,00 metros nos fundos com o lote nº 45, 35,50 metros de extensão pelo lado direito com o lote nº 50 e 35,50 metros de extensão pelo lado esquerdo com o lote nº 48, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.066, livro nº 3-AG, fls. 232, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 50 – medindo 21,00 metros de frente para a Rua 75, 21,00 metros nos fundos com o lote nº 44, 35,00 metros de extensão pelo lado direito com o lote nº 51 e 35,00 metros de extensão pelo lado esquerdo com o lote nº 49, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.065, livro nº 3-AG, fls. 231, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 51 – medindo 08,00 metros de frente para a Rua 75, 23,00 metros por uma curva que dá para uma praça; 29,00 metros nos fundos com o lote nº 43, 15,00 metros de extensão pelo lado direito com o lote nº 52 e 35,00 metros de extensão pelo lado esquerdo com o lote nº 50, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.065, livro nº 3-AG, fls. 231, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 52 – medindo 22,00 metros de frente para linha curva para a praça existente no final da Rua 74, 44,00 metros nos fundos onde confina com o lote nº 41, 22,50 metros de extensão pelo lado direito, com o lote nº 53 e 29,00 metros de extensão pelo lado esquerdo com o lote nº 42, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.067, livro nº 3-AG, fls. 233, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 53 – medindo 16,00 metros de frente para linha curva para praça existente, 30,00 metros

nos fundos, para os lotes nº 27 e 28 , 32,50 metros de extensão pelo lado direito, com o lote nº 54 e 50,00 metros de extensão pelo lado esquerdo em dois segmentos, um com 22,50 metros para o lote nº 52 e o outro com 27,50 metros para o lote nº 29, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.067, livro nº 3-AG, fls. 233, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 54 – medindo 29,00 metros de frente para a Rua 75, igual largura na linha dos fundos, por 32,00 metros de frente aos fundos pelo lado direito, 30,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, com área de 944 m², confrontando pelo lado direito com lote nº 55, e pelo lado esquerdo com o lote nº 53 e nos fundos com os lotes nº 26 e 25, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 629, livro nº 2-B, fls. 29, datada de 24 de setembro de 1976; Lote de Terreno nº 55 – medindo 20,00 metros de frente para a Rua 75, 20,00 metros nos fundos, 32,00 metros de extensão pelo lado direito e 32,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.065, livro nº 3-AG, fls. 231, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 56 – medindo 20,00 metros de frente para a rua 75, 20,00 metros nos fundos, 32,00 metros de extensão pelo lado direito e 32,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.065, livro nº 3-AG, fls. 231, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 57 – medindo 20,00 metros de frente para a Rua 75, 20,00 metros nos fundos, 32,00 metros de extensão pelo lado direito e 32,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.065, livro nº 3-AG, fls. 231, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 58 – medindo 20,00 metros de frente para a Rua 75, 20,00 metros nos fundos, 32,00 metros de extensão pelo lado direito e 32,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.065, livro nº 3-AG, fls. 231, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno

nº 59 – medindo 20,00 metros de frente para a rua 75, 20,00 metros nos fundos, 32,00 metros de extensão pelo lado direito e 32,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.065, livro nº 3-AG, fls. 231, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 60 – medindo 20,00 metros de frente para a Rua 75, 20,00 metros nos fundos, 32,00 metros de extensão pelo lado direito e 32,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.065, livro nº 3-AG, fls. 231, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 61 – medindo 42,00 metros de frente para a praça existente na junção das ruas 74 e 75, 2,00 metros para a Rua 75, 60,00 metros nos fundos com os lotes nº 13 a 16, 37,00 metros de extensão pelo lado direito com o lote nº 62 e 32,00 metros de extensão pelo lado esquerdo com o lote nº 60, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.065, livro nº 3-AG, fls. 231, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 62 – medindo 16,00 metros de frente para a praça que dá para as ruas 74 e 75, 51,00 metros nos fundos com os lotes nº 09 e 10, 35,00 metros de extensão pelo lado direito com o lote nº 63 e 37,00 metros de extensão pelo lado esquerdo com o lote nº 61, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.066, livro nº 3-AG, fls. 232, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 63 – medindo 21,00 metros de frente em curva para a praça que dá para as ruas 74 e 75, 37,00 metros nos fundos com os lotes nº 06, 07 e 08, 28,00 metros de extensão pelo lado direito com o lote nº 64 e 33,00 metros de extensão pelo lado esquerdo com o lote nº 62, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.066, livro nº 3-AG, fls. 232, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 64 – medindo 26,00 metros de frente em curva para a praça que dá para as ruas 74 e 75, 25,00 metros nos fundos com os lotes nº 04 e 05, 38,00 metros de extensão pelo lado direito com o lote nº 65 e 28,00 metros de extensão pelo lado esquerdo com o lote nº 63, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias,

Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.066, livro nº 3-AG, fls. 232, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 65 – medindo 24,00 metros de frente para a Rua 74, 22,50 metros nos fundos onde confronta com os lotes nº 03 e 04, 32,00 metros de extensão pelo lado direito confrontando com o lote nº 66, 38,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, confrontando com o lote nº 64, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.067, livro nº 3-AG, fls. 233, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 66 – medindo 20,00 metros de frente para a Rua 75, 24,50 metros nos fundos com o lote nº 02, 22,00 metros de extensão pelo lado direito com o lote nº 01 e 32,00 metros de extensão pelo lado esquerdo com o lote nº 65, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.066, livro nº 3-AG, fls. 232, datada de 01 de junho de 1973.

#### **QUADRA Nº 26**

Lote de Terreno nº 1 – medindo 47,00 metros de frente para a Rua 11 e 12,00 metros em curva para as ruas 11 e 12, 47,00 metros do lado da Rua 12, 42,00 metros nos fundos, em dois segmentos um com 21,00 metros para o lote nº 19, outro com 21,00 metros para o lote nº 02, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.066, livro nº 3-AG, fls. 232, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 2 – medindo 25,00 metros de frente para a Rua 12, 24,50 metros nos fundos, 30,00 metros de extensão pelo lado direito e 21,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, confrontando pelos lados direito e esquerdo com os lotes nº 03 e 01 e nos fundos com o lote nº 19, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.066, livro nº 3-AG, fls. 232, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 3 – medindo 20,00 metros de frente para a Rua 12, 21,50 metros nos fundos, por 37,00 metros de extensão pelo lado direito e 30,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, confrontando pelos lados direito, esquerdo e fundo com os lotes nº 04, 02 e 18, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.065, livro nº 3-AG, fls. 231, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 4 –

medindo 15,00 metros de frente para a Rua 12, 15,50 metros nos fundos, 42,00 metros de extensão pelo lado direito e 37,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, confrontando pelos lados direito, esquerdo e fundo com os lotes nº 05, 03 e 17, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.065, livro nº 3-AG, fls. 231, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 5 – medindo 16,00 metros de frente para a Rua 12, 16,50 metros nos fundos, 48,00 metros de extensão pelo lado direito e 42,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, confrontando pelos lados direito, esquerdo e fundo com os lotes nº 06, 04 e 16, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.065, livro nº 3-AG, fls. 231, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 6 – medindo 16,00 metros de frente para a Rua 12, 17,50 metros nos fundos, 40,00 metros de extensão pelo lado direito e 48,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, confrontando pelos lados direito e esquerdo com os lotes nº 07 e 05 e nos fundos com os lotes nº 12 e 11, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.065, livro nº 3-AG, fls. 231, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 7 – medindo 19,00 metros de frente para a Rua 12, 23,60 metros nos fundos, 31,00 metros de extensão pelo lado direito e 40,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, confrontando pelos lados direito e esquerdo com os lotes nº 08 e 06 e nos fundos com o lote nº 11, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.065, livro nº 3-AG, fls. 231, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 8 – medindo 25,00 metros de frente para a Rua 12, 27,00 metros nos fundos, 20,00 metros de extensão pelo lado direito e 31,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, confrontando pelos lados direito e esquerdo com os lotes nº 09, 07 e nos fundos com o lote nº 10, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 630, livro nº 2-B, fls. 30, datada de 24 de setembro de 1976; Lote de Terreno nº 10 – medindo 24,50 metros de frente para a Rua 07, 27,00 metros nos fundos, 32,00 metros de extensão pelo lado direito e 29,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, confrontando pelos lados direito e esquerdo com os lotes nº 11 e 09 e nos fundos com o lote nº 08, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e

qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.065, livro nº 3-AG, fls. 231, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 11 – medindo 21,00 metros de frente para a Rua 07, 23,60 metros nos fundos, 43,50 metros de extensão pelo lado direito e 32,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, confrontando pelos lados direito e esquerdo com os lotes nº 12 e 10 e nos fundos com os lotes nº 06 e 16, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.065, livro nº 3-AG, fls. 231, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 12 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua 07, 15,00 metros nos fundos, 51,00 metros de extensão pelo lado direito e 43,50 metros de extensão pelo lado esquerdo, confrontando pelos lados direito e esquerdo com os lotes nº 13 e 11 e nos fundos com o lote nº 16, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.065, livro nº 3-AG, fls. 231, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 13 – medindo de forma irregular 15,00 metros de frente para a Rua 07 projetada, 51,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, 16,50 metros de fundos, com área de 803,25 m², confrontando a direita com os lotes nº 14 e 15, e pelo lado dos fundos com parte do lote nº 16, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 26.334, livro nº 3-AD, fls. 132, datada de 24 de julho de 1969; Lote de Terreno nº 14 – medindo 57,00 metros de frente para as ruas 07 e 11, 32,00 metros de fundos do lado direito, e 26,00 metros do lado esquerdo, confrontando pelo lado direito com o lote nº 15, pelo lado esquerdo com parte do lote nº 13, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 26.334, livro nº 3-AD, fls. 132, datada de 24 de julho de 1969; Lote de Terreno nº 15 – medindo 15,00 metros de frente para a rua 11, 15,00 metros nos fundos, 31,00 metros de extensão pelo lado direito e 32,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, confrontando pelos lados direito e esquerdo com os lotes nº 16 e 14 e nos fundos com o lote nº 13, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.065, livro nº 3-AG, fls. 231, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 16 – medindo 16,00 metros de frente para a Rua 11 Projetada, 42,00 metros de extensão pelo lado direito, 47,50 metros de extensão pelo lado esquerdo e 16,50

metros de largura na linha dos fundos, com área de 716,00 m<sup>2</sup>, confrontando a direita com o lote nº 17 e esquerda com os lotes nº 15 e 13, e nos fundos com o lote nº 05, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 26.335, livro nº 3-AD, fls.133, datada de 24 de julho de 1969; Lote de Terreno nº 17 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua 11, 15,60 metros nos fundos, 37,00 metros de extensão pelo lado direito e 42,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, confrontando pelos lados direito e esquerdo com os lotes nº 18 e 16 e nos fundos com o lote nº 14, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.065, livro nº 3-AG, fls. 231, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 18 – medindo 20,00 metros de frente para a Rua 11, 21,50 metros nos fundos, 30,00 metros de extensão pelo lado direito e 37,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, confrontando pelos lados direito e esquerdo com os lotes nº 19 e 17 e nos fundos com o lote nº 03, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.065, livro nº 3-AG, fls. 231, datada de 01 de junho de 1973; Lote de Terreno nº 19 – medindo 25,00 metros de frente para a Rua 11, 21,50 metros nos fundos, 21,00 metros de extensão pelo lado direito e 30,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, confrontando pelos lados direito e esquerdo com os lotes nº 01 e 18 e nos fundos com o lote nº 02, situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, fora do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.065, livro nº 3-AG, fls. 231, datada de 01 de junho de 1973.

#### **QUADRA Nº 34**

Lote de Terreno nº 1 - medindo 05,00 metros de frente para a Rua 09, mais 12,00 metros, 24,00 metros nos fundos, 35,00 metros de extensão pelo lado direito e 40,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, confrontando pelos lados direito e esquerdo com a Rua 21 e o lote nº 08 e nos fundos com os lotes nº 10 e 11, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 3.143, livro nº 2-J, fls. 143, datada de 24 de setembro de 1976; Lote de Terreno nº 2 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua 09, igual largura na linha dos fundos, por 40,00 metros de extensão pelo lado direito e 40,00 metros de extensão pelo

lado esquerdo, com área total de 600 m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 1.690, livro nº 2-E, fls. 190, datada de 27 de maio de 1977; Lote de Terreno nº 3 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua 09, igual largura na linha dos fundos, por 40,00 metros de extensão pelo lado direito e 40,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, com área total de 600 m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 1.690, livro nº 2-E, fls. 190, datada de 27 de maio 1977; Lote de Terreno nº 4 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua 09, igual largura na linha dos fundos, por 40,00 metros de extensão pelo lado direito e 40,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, com área total de 600 m<sup>2</sup>, confrontando pelos lados direito, esquerdo e fundos com os lotes nº 05, 03 e 16, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 1.368, livro nº 2-D, fls. 168, datada de 08 de julho de 1977; Lote de Terreno nº 5 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua 09, igual largura na linha dos fundos, por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, com área de 600 m<sup>2</sup>, confrontando pelos lados direito, esquerdo e fundos com os lotes nº 06, 04 e 15, respectivamente, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 3.308, livro nº 2-L, fls. 08, datada de 05 de setembro de 1990; Lote de Terreno nº 6 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua 09, igual largura na linha dos fundos, por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, com área de 600 m<sup>2</sup>, confrontando a direita, esquerda e fundos com os lotes nº 07, 05 e 14, respectivamente, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 3.308, livro nº 2-L, fls. 08, datada de 05 de setembro de 1990; Lote de Terreno nº 7 – mede 15,00 metros de frente para a Rua 09, igual largura na linha dos fundos, por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, com área de 600 m<sup>2</sup>, confrontando a direita, esquerda e fundos com os lotes nº 08, 06 e 13, respectivamente, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº

3.308, livro nº 2-L, fls. 08, datada de 05 de setembro de 1990; Lote de Terreno nº 8 – mede 15,00 metros de frente para a Rua 09, igual largura na linha dos fundos, por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, com área de 600 m<sup>2</sup>, confrontando a direita, esquerda e fundos com os lotes nº 09, 07 e 12, respectivamente, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 3.308, livro nº 2-L, fls. 08, datada de 05 de setembro de 1990; Lote de Terreno nº 9 – mede 17,00 metros de frente para as ruas 09 e 21, 24,00 metros nos fundos, por 35,00 metros pelo lado direito e 40,00 pelo lado esquerdo, com área de 670 m<sup>2</sup>, confrontando a direita com a Rua 21, com a qual faz esquina, pelo lado esquerdo e fundos com os lotes nº 08, 11 e 10, respectivamente, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 3.308, livro nº 2-L, fls. 08, datada de 05 de setembro de 1990; Lote de Terreno nº 10 – mede 24,00 metros de frente para as ruas 13 e 21, 9,00 metros nos fundos, por 37,00 metros pelo lado direito, 40,00 pelo lado esquerdo, com área de 610 m<sup>2</sup>, confrontando a direita e fundos com os lotes nº 11 e 09, respectivamente, pelo lado esquerdo com a Rua 21, com a qual faz esquina, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 3.308, livro nº 2-L, fls. 08, datada de 05 de setembro de 1990; Lote de Terreno nº 11 – mede 15,00 metros de frente para a Rua 13, igual largura nos fundos, por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, com área de 600 m<sup>2</sup>, confrontando a direita, esquerda e fundos com os lotes nº 12, 10 e 09, respectivamente, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 3.308, livro nº 2-L, fls. 08, datada de 05 de setembro de 1990; Lote de Terreno nº 12 – mede 15,00 metros de frente para a Rua 13, igual largura na linha dos fundos, por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, com área de 600 m<sup>2</sup>, confrontando a direita, esquerda e fundos com os lotes nº 13, 11 e 08, respectivamente, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 3.308, livro nº 2-L, fls. 08, datada de 05 de setembro de 1990; Lote de Terreno nº 13 – mede 15,00 metros de frente para a Rua 13, igual largura na linha dos fundos, por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, com área de 600 m<sup>2</sup>, confrontando pelo lado direito, esquerdo e fundos com os lotes nº 14, 12 e 07, respectivamente, situado no lugar denominado Parque dos Campos

Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 3.308, livro nº 2-L, fls. 08, datada de 05 de setembro de 1990; Lote de Terreno nº 14 – mede 15,00 metros de frente para a Rua 13, igual largura na linha dos fundos, por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, com área de 600 m², confrontando a direita, esquerda e fundos com os lotes nº 15, 13 e 06, respectivamente, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 3.308, livro nº 2-L, fls. 08, datada de 05 de setembro de 1990; Lote de Terreno nº 15 – mede 15,00 metros de frente para a Rua 13, igual largura nos fundos, por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, com área de 600 m², confrontando a direita, esquerda e fundos com os lotes nº 16, 14 e 05, respectivamente, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 3.308, livro nº 2-L, fls. 08, datada de 05 de setembro de 1990; Lote de Terreno nº 16 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua 13, igual largura na linha dos fundos, por 40,00 metros de extensão pelo lado direito e 40,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, com área total de 600 m², confrontando pelos lados direito, esquerdo e fundo com os lotes nº 17, 15 e 04, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 9.169, livro nº 2-AD impar, fls. 85, datada de 15 de dezembro de 1980; Lote de Terreno nº 17 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua 13, igual largura na linha dos fundos, por 40,00 metros de extensão pelo lado direito e 40,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, com área de 600 m², confrontando pelos lados direito, esquerdo e fundo com os lotes nº 18, 16 e 03, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 1.375, livro nº 2-D, fls. 175, datada de 08 de julho de 1977; Lote de Terreno nº 18 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua 13, igual largura na linha dos fundos, por 40,00 metros de extensão pelo lado direito e 40,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, com área de 600 m², confrontando pelos lados direito, esquerdo e fundo com os lotes nº 19, 17 e 02, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 1.375, livro nº 2-D, fls.

175, datada de 08 de julho de 1977; Lote de Terreno nº 19 – medindo 23,00 metros de frente para a Rua 13, mais 8,00 metros em curva na confluência das ruas 13 e 18, 20,00 metros de largura na linha dos fundos, por 36,00 metros de extensão pelo lado direito e 40,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, confrontando pelo lado direito com a rua 18, pelo lado esquerdo e fundo com os lotes nº 18 e 01, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 5.735, livro nº 2-T, fls. 19, datada de 01 de agosto de 1979.

### **QUADRA Nº 35**

Lote de Terreno nº 1 – medindo 54,00 metros de frente para as ruas 18 e 13, 39,50 metros pelo lado direito, 24,00 metros pelo lado esquerdo, e nos fundos com ângulo agudo, com área total de 780 m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 1.693, livro nº 2-E, fls. 193, datada de 27 de maio de 1977; Lote de Terreno nº 2 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua 13, igual largura na linha dos fundos, por 39,50 metros pelo lado direito, 39,50 metros pelo lado esquerdo, com área total de 592,50 m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 1.693, livro nº 2-E, fls. 193, datada de 27 de maio de 1977; Lote de Terreno nº 3 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua 13, igual largura na linha dos fundos, por 39,50 metros pelo lado direito, 39,50 metros pelo lado esquerdo, com área total de 592,50 m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 1.693, livro nº 2-E, fls. 193, datada de 27 de maio de 1977; Lote de Terreno nº 4 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua 13, igual largura na linha dos fundos, por 39,50 metros pelo lado direito, 39,50 metros pelo lado esquerdo, com área total de 592,50 m<sup>2</sup>, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 1.693, livro nº 2-E, fls. 193, datada de 27 de maio de 1977; Lote de Terreno nº 5 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua 13, igual largura na linha dos fundos, por 39,50 metros pelo lado direito, 39,50 metros pelo lado esquerdo, com área total de 592,50 m<sup>2</sup>, confrontando pelos lados direito, esquerdo e fundo com os lotes nº 06, 04 e 21, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias,

dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 2.655, livro nº 2-H, fls. 255, datada de 14 de novembro de 1977; Lote de Terreno nº 6 - medindo 15,00 metros de frente para a Rua 13, igual largura na linha dos fundos, por 39,50 metros pelo lado direito, 39,50 metros pelo lado esquerdo, com área total de 592,50 m<sup>2</sup>, confrontando pelos lados direito e esquerdo com os lotes nº 07 e 05, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 1.700, livro nº 2-E, fls. 200, datada de 27 de maio de 1977; Lote de Terreno nº 7 - medindo 15,00 metros de frente para a Rua 13, igual largura na linha dos fundos, por 39,50 metros pelo lado direito, 39,50 metros pelo lado esquerdo, com área total de 592,50 m<sup>2</sup>, confrontando pelos lados direito e esquerdo com os lotes nº 08 e 06, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 1.700, livro nº 2-E, fls. 200, datada de 27 de maio de 1977; Lote de Terreno nº 8 - medindo 13,00 metros de frente para a Rua 13, igual largura na linha dos fundos, por 39,50 metros pelo lado direito, 39,50 metros pelo lado esquerdo, com área total de 592,50 m<sup>2</sup>, confrontando pelo lado direito com o lote nº 09, pelo lado esquerdo com o lote nº 07 e no fundo com o lote nº 18, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 2.651, livro nº 2-H, fls. 251, datada de 14 de novembro de 1977; Lote de Terreno nº 9 - situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, medindo 15,00 metros de frente e fundos, por 39,50 metros de extensão em ambos os lados, com área de 592,50 m<sup>2</sup>, confrontando pelo lado direito com o lote nº 10, pelo lado esquerdo com o lote nº 08 e nos fundos com o lote nº 17, distante 35,00 metros do início da curva de concordância desta com a Rua 21, pelo lado direito, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 14.320, datada de 04 de dezembro de 1986; Lote de Terreno nº 10 - situado na Rua 13 no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano medindo 15,00 metros de frente e de fundos, por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos e de ambos os lados, com área de 600 m<sup>2</sup>, confrontando pelo lado direito com o lote nº 11, pelo lado esquerdo com o lote nº 09 e nos fundos com o lote nº 16, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 29.514, datada de 04 de agosto de 2005; Lote de Terreno nº 11 - medindo 15,00 metros de frente para a Rua 13, igual largura na linha

dos fundos, por 39,50 metros pelo lado direito, 39,50 metros pelo lado esquerdo, com área total de 592,50 m<sup>2</sup>, confrontando pelos lados direito, esquerdo e fundo com os lotes nº 12, 10 e 15, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 3.347, livro nº 2-L, fls. 47, datada de 14 de fevereiro de 1978; Lote de Terreno nº 12 – medindo 51,00 metros de frente para a Rua 13, por 25,00 metros pelo lado direito, 39,50 metros pelo lado esquerdo, com área total 508,50 m<sup>2</sup>, confrontando pelo lado direito com os lotes nº 13 e 14, pelo lado esquerdo com o lote nº 11 e no fundo em ângulo reto, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 3.348, livro nº 2-L, fls. 48, datada de 14 de fevereiro de 1978; Lote de Terreno nº 13 – situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, medindo 61,00 metros de frente, 39,50 metros de extensão pelo lado direito e 10,00 metros de extensão pelo lado esquerdo, com área de 665 m<sup>2</sup>, confrontando pelo lado direito com o lote nº 14, pelo lado esquerdo com o lote nº 12 e nos fundos em um ângulo reto, e o lote é de forma irregular, de esquina, dá frente para as ruas 21 e 14 projetadas e o seu lado esquerdo está distante 40,00 metros do cruzamento do alinhamento da Rua 21 projetada com o da Rua 13 projetada que fica mais próxima do lado esquerdo do terreno, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 29.509, datada de 04 de agosto de 2005; Lote de Terreno nº 14 – situado à Rua 14 no loteamento Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do Município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, medindo 15,00 metros de frente, igual largura na linha dos fundos, por 39,50 metros de extensão de ambos os lados, com área de 592,50 m<sup>2</sup>, confrontando pelo lado direito com o lote nº 15, pelo lado esquerdo com o lote nº 13 e nos fundos com parte do lote nº 12, distante 18,00 metros pelo lado esquerdo, do cruzamento do início da curva de concordância da Rua 21, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 13.487, datada de 19 de julho de 2005; Lote de Terreno nº 16 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua 14, igual largura na linha dos fundos, por 39,50 metros pelo lado direito, 39,50 metros pelo lado esquerdo, com área total de 592,50 m<sup>2</sup>, confrontando pelos lados direito, esquerdo e fundo com os lotes nº 18, 15 e 10, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 11.052, livro nº 2-AG par, fls. 123, datada de 24 de março de 1982; Lote de Terreno nº 17 - medindo 15,00 metros de frente para a Rua 14, igual largura na linha dos fundos, por 39,50 metros pelo lado direito, 39,50 metros pelo lado esquerdo, com

área total de 592,50 m<sup>2</sup>, confrontando pelos lados direito, esquerdo e fundo com os lotes n<sup>o</sup> 18, 16 e 09, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2<sup>o</sup> Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1<sup>a</sup> Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula n<sup>o</sup> 1.367, livro n<sup>o</sup> 2-D, fls. 167, datada de 08 de março de 1977; Lote de Terreno n<sup>o</sup> 18 - medindo 15,00 metros de frente para a Rua 14, igual largura na linha dos fundos, por 39,50 metros pelo lado direito, 39,50 metros pelo lado esquerdo, com área total de 592,50 m<sup>2</sup>, confrontando pelos lados direito, esquerdo e fundo com os lotes n<sup>o</sup> 19, 17 e 08, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2<sup>o</sup> Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1<sup>a</sup> Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula n<sup>o</sup> 11.125, livro n<sup>o</sup> 2-AG impar, fls. 164, datada de 22 de abril de 1982; Lote de Terreno n<sup>o</sup> 19 - medindo 15,00 metros de frente para a Rua 14, igual largura na linha dos fundos, por 39,50 metros pelo lado direito, 39,50 metros pelo lado esquerdo, com área total de 592,50 m<sup>2</sup>, confrontando pelos lados direito e esquerdo os lotes n<sup>o</sup> 20 e 18, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2<sup>o</sup> Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1<sup>a</sup> Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula n<sup>o</sup> 1.415, livro n<sup>o</sup> 2-D, fls. 215, datada de 16 de março de 1977; Lote de Terreno n<sup>o</sup> 20 - medindo 15,00 metros de frente para a Rua 14, igual largura na linha dos fundos, por 39,50 metros pelo lado direito, 39,50 metros pelo lado esquerdo, com área total de 592,50 m<sup>2</sup>, confrontando pelos lados direito e esquerdo os lotes n<sup>o</sup> 21 e 19, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2<sup>o</sup> Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1<sup>a</sup> Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula n<sup>o</sup> 1.415, livro n<sup>o</sup> 2-D, fls. 215, datada de 16 de março de 1977; Lote de Terreno n<sup>o</sup> 21 - medindo 15,00 metros de frente para a Rua 14, igual largura na linha dos fundos, por 39,50 metros pelo lado direito, 39,50 metros pelo lado esquerdo, com área total de 592,50 m<sup>2</sup>, confrontando pelos lados direito, esquerdo e fundo com os lotes n<sup>o</sup> 22, 20 e 05, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2<sup>o</sup> Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1<sup>a</sup> Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula n<sup>o</sup> 2.655, livro n<sup>o</sup> 2-H, fls. 255, datada de 14 de novembro de 1977; Lote de Terreno n<sup>o</sup> 22 - situado na Rua 14, no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2<sup>o</sup> Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano medindo 15,00 metros de frente e fundos, por 39,50 de extensão em ambos os lados, com área de 592,50 m<sup>2</sup>, confrontando pelo lado direito com o lote n<sup>o</sup> 23, pelo lado esquerdo com o lote n<sup>o</sup> 21 e nos fundos com o lote n<sup>o</sup> 04, distante 58,00 metros da esquina formada com a rua 18, pelo lado direito, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1<sup>a</sup> Circunscrição da Comarca de Duque de

Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 18.326, datada de 22 de dezembro de 1986; Lote de Terreno nº 23 – situado na Rua 14 no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, medindo 15,00 metros de frente e fundos, por 39,50 de extensão em ambos os lados, com área de 592,50 m<sup>2</sup>, confrontando pelo lado direito com o lote nº 24, pelo lado esquerdo com o lote nº 22 e nos fundos com o lote nº 03, distante 43,00 metros da esquina formada com a Rua 18, pelo lado direito, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 18.327, datada de 22 de dezembro de 1986; Lote de Terreno nº 24 - medindo 15,00 metros de frente para a Rua 14, igual largura na linha dos fundos, por 39,50 metros pelo lado direito, 39,50 metros pelo lado esquerdo, com área total de 592,50 m<sup>2</sup>, confrontando pelos lados direito, esquerdo e fundo com os lotes nº 06, 04 e 21, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 3.349, livro nº 2-L, fls. 49, datada de 14 de fevereiro de 1978; Lote de Terreno nº 25 - medindo 15,00 metros de frente para a Rua 14, igual largura na linha dos fundos, por 39,50 metros pelo lado direito, 39,50 metros pelo lado esquerdo, com área total de 592,50 m<sup>2</sup>, confrontando pelos lados direito, esquerdo e fundo com os lotes nº 26, 24 e 01, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 3.350, livro nº 2-L, fls. 50, datada de 14 de fevereiro de 1978; Lote de Terreno nº 26 – medindo 13,00 metros de frente para a Rua 14, mais 8,00 metros em curva para as ruas 14 e 18, 9,00 metros de largura na linha dos fundos, por 35,00 metros pelo lado direito, 39,50 metros pelo lado esquerdo com área total de 550 m<sup>2</sup>, confrontando pelo lado direito com a Rua 18, pelo lado esquerdo com o lote nº 25 e no fundo com o lote nº 01, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 3.351, livro nº 2-L, fls. 51, datada de 14 de fevereiro de 1978.

#### **QUADRA Nº 36**

Lote de Terreno nº 1 – medindo 36,00 metros de frente para Rua 14, 40,00 metros de largura na linha dos fundos, por 21,00 metros pelo lado direito, 18,00 metros pelo lado esquerdo, com área total de 650 m<sup>2</sup>, confrontando pelo lado esquerdo com a Rua 18, pelo lado direito com o lote nº 02 e no fundo com o lote nº 22, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de

Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 3.375, livro nº 2-L, fls. 75, datada de 15 de fevereiro de 1978; Lote de Terreno nº 2 – medindo 65,00 metros de frente para as ruas 14 e 19, por 40,00 metros pelo lado direito, 21,00 metros pelo lado esquerdo, terminando em ângulo reto nos fundos, com área total de 990 m<sup>2</sup>, confrontando pelo lado direito com o lote nº 03, pelo lado esquerdo com o lote nº 01, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 1.689, livro nº 2-E, fls. 189, datada de 26 de maio de 1977; Lote de Terreno nº 3 – medindo 15,00 metros de frente para a Rua 19, igual largura na linha dos fundos, por 40,00 metros pelo lado direito, 40,00 metros pelo lado esquerdo, com área total de 600 m<sup>2</sup>, confrontando pelo lado direito com o lote nº 04, pelo lado esquerdo com o lote nº 02 e nos fundos com o lote nº 22, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 2.649, livro nº 2-H, fls. 249, datada de 14 de novembro de 1977; Lote de Terreno nº 4 - medindo 15,00 metros de frente para a Rua 19, igual largura na linha dos fundos, por 40,00 metros pelo lado direito, 40,00 metros pelo lado esquerdo, com área total de 600 m<sup>2</sup>, confrontando pelo lado direito com o lote nº 05, pelo lado esquerdo com o lote nº 03 e nos fundos com o lote nº 21, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 4.456, livro nº 2-O, fls. 157, datada de 05 de dezembro de 1978; Lote de Terreno nº 5 - medindo 15,00 metros de frente para a Rua 19, igual largura na linha dos fundos, por 40,00 metros pelo lado direito, 40,00 metros pelo lado esquerdo, com área total de 600 m<sup>2</sup>, confrontando pelo lado direito com o lote nº 06, pelo lado esquerdo com o lote nº 04 e nos fundos com o lote nº 20, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 4.457, livro nº 2-O, fls. 158, datada de 05 de dezembro de 1978; Lote de Terreno nº 6 – situado na Rua 19 no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, medindo 15,00 metros de frente e de fundos, por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos e de ambos os lados, com a área de 600 m<sup>2</sup>, confrontando pelo lado direito com o lote nº 07, pelo lado esquerdo com o lote nº 05 e nos fundos com o lote nº 19, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 29.510, datada de 04 de agosto de 2005; Lote de Terreno nº 7 – situado na Rua 19 no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, medindo 15,00

metros de frente e de fundos, por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos e de ambos os lados, com a área de 600 m<sup>2</sup>, confrontando pelo lado direito com o lote nº 08, pelo lado esquerdo com o lote nº 06 e nos fundos com o lote nº 18, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 29.511, datada de 04 de agosto de 2005; Lote de Terreno nº 8 - medindo 15,00 metros de frente para a Rua 19, igual largura na linha dos fundos, por 40,00 metros pelo lado direito, 40,00 metros pelo lado esquerdo, com área total de 600 m<sup>2</sup>, confrontando pelo lado direito com o lote nº 09, pelo lado esquerdo com o lote nº 07 e nos fundos com o lote nº 17, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 3.897, livro nº 2-M, fls. 297, datada de 15 de junho de 1978; Lote de Terreno nº 9 - situado na Rua 19 Projetada no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, medindo 15,00 metros de frente e de fundos, por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos e de ambos os lados, com a área de 600 m<sup>2</sup>, confrontando pelo lado direito com o lote nº 10, pelo lado esquerdo com o lote nº 08 e nos fundos com o lote nº 16, distante 35,00 metros do cruzamento do alinhamento desta com o da Rua 10 Projetada que fica mais próxima do lado direito do terreno, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.230, datada de 14 de setembro de 2006; Lote de Terreno nº 10 - situado na rua 19 Projetada no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, medindo 15,00 metros de frente e de fundos, por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos e de ambos os lados, com a área de 600 m<sup>2</sup>, confrontando pelo lado direito com o lote nº 11, pelo lado esquerdo com o lote nº 09 e nos fundos com o lote nº 15, distante 20,00 metros do cruzamento do alinhamento desta com o da Rua 16 Projetada que fica mais próxima do lado direito do terreno, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 30.231, datada de 14 de setembro de 2006; Lote de Terreno nº 11 - medindo 15,00 metros de frente para a Rua 19, 15,00 metros de largura na linha dos fundos, por 40,00 metros pelo lado direito, 40,00 metros pelo lado esquerdo, com área total de 600 m<sup>2</sup>, confrontando pelo lado direito com o lote nº 12, pelo lado esquerdo com o lote nº 10 e nos fundos com o lote nº 15, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 4.150, livro nº 2-N, fls. 251, datada de 01 de dezembro de 1978; Lote de Terreno nº 12 - medindo 46,00 metros de frente para a Rua 19, 50,00 metros de largura na linha dos fundos, por 23,00 metros pelo lado direito, 10,00 metros pelo lado esquerdo, com área total de 624 m<sup>2</sup>, confrontando pelo lado direito com o lote nº 13, pelo lado esquerdo com a Rua 16 e nos

fundos com o lote nº 11, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 6.528, livro nº 2-V, fls. 223, datada de 09 de janeiro de 1979; Lote de Terreno nº 13 - situado no loteamento denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, começa no ponto 1 situado no encontro da divisa da frente da propriedade para a Rua 16 com a divisa entre os lotes nº 12 e 13, daí sobre esta divisa da frente do lote e com distância de 25,00 metros até o ponto 2, daí, em curva com 7,00 metros até o ponto 3 situado na divisa com a Rua 18, daí sobre a divisa com a Rua 18 e a distância de 29,00 metros até o ponto 4 no encontro desta divisa com a entre os lotes nº 13 e 14, daí, sobre a divisa entre os lotes nº 13 e 14 e com distância de 27,50 metros até o ponto 5, daí, sobre a divisa entre os lotes nº 12 e 13 e com a distância de 23,00 metros até o ponto 1 início dessa descrição, fechando uma área de 790 m², estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 22.752, datada de 03 de fevereiro de 1995; Lote de Terreno nº 14 - medindo 15,00 metros de frente para a Rua 18 Projetada, 15,00 metros de largura na linha dos fundos, por 40,00 metros pelo lado direito, 40,00 metros pelo lado esquerdo, com área total de 600 m², confrontando pelo lado direito com o lote nº 15, pelo lado esquerdo com os lotes nº 13 e 12 e nos fundos com o lote nº 11, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 5.078, livro nº 2-Q, fls. 280, datada de 16 de abril de 1979; Lote de Terreno nº 15 - situado na Rua 18 no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, medindo 15,00 metros de frente, igual largura na linha de fundos, por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos e de ambos os lados, com a área de 600 m², confrontando pelo lado direito, esquerdo e fundos, respectivamente, com os lotes nº 16, 14 e 10, o lote é de forma irregular, dá frente para a Rua 18 Projetada, e o seu lado esquerdo está distante 45,00 metros do cruzamento do alinhamento desta com o da Rua 16 Projetada que fica mais próxima do lado esquerdo do terreno, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 17.929, datada de 05 de setembro de 1986; Lote de Terreno nº 16 - situado na Rua 18 no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, medindo 15,00 metros de frente, igual largura na linha dos fundos, por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos e de ambos os lados, com a área de 600 m², confrontando pelos fundos e lados, com os lotes nº 17, 15 e 09 da mesma quadra 36, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 21.890, datada de 20 de outubro de 1992; Lote de Terreno nº 17 - medindo 15,00 metros de frente para a Rua 18 projetada, 15,00

metros de largura na linha dos fundos, por 40,00 metros pelo lado direito, 40,00 metros pelo lado esquerdo, com área total de 600 m<sup>2</sup>, confrontando pelo lado direito com o lote nº 18, pelo lado esquerdo com o lote nº 16 e nos fundos com o lote nº 08, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 5.637, livro nº 2-S, fls. 221, datada de 27 de junho de 1979; Lote de Terreno nº 18 - situado na Rua 18 no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, medindo 15,00 metros de frente e de fundos, por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos e de ambos os lados, com a área de 600 m<sup>2</sup>, confrontando pelo lado direito com o lote nº 19, pelo lado esquerdo com o lote nº 17 e nos fundos com o lote nº 07, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 29.512, datada de 04 de agosto de 2005; Lote de Terreno nº 19 - situado na Rua 18 no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, medindo 15,00 metros de frente e de fundos, por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos e de ambos os lados, com a área de 600 m<sup>2</sup>, confrontando pelo lado direito com o lote nº 20, pelo lado esquerdo com o lote nº 18 e nos fundos com o lote nº 06, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 29.513, datada de 04 de agosto de 2005; Lote de Terreno nº 20 - medindo 15,00 metros de frente para a Rua 18, 15,00 metros de largura na linha dos fundos, por 40,00 metros pelo lado direito, 40,00 metros pelo lado esquerdo, com área total de 600 m<sup>2</sup>, confrontando pelo lado direito com o lote nº 21, pelo lado esquerdo com o lote nº 19 e nos fundos com o lote nº 05, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 4.151, livro nº 2-N, fls. 252, datada de 01 de setembro de 1978; Lote de Terreno nº 21 - medindo 15,00 metros de frente para a Rua 18, 15,00 metros de largura na linha dos fundos, por 40,00 metros pelo lado direito, 40,00 metros pelo lado esquerdo, com área total de 600 m<sup>2</sup>, confrontando pelo lado direito com o lote nº 22, pelo lado esquerdo com o lote nº 20 e nos fundos com o lote nº 04, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 2.653, livro nº 2-H, fls. 253, datada de 14 de novembro de 1977; Lote de Terreno nº 22 - medindo 15,00 metros de frente para a Rua 18, 15,00 metros de largura na linha dos fundos, por 40,00 metros pelo lado direito, 40,00 metros pelo lado esquerdo, com área total de 600 m<sup>2</sup>, confrontando pelo lado direito com o lote nº 01, pelo lado esquerdo com o lote nº 21 e nos fundos com o lote nº 03, situado no lugar denominado Parque dos Campos Elíseos, no 2º Distrito do município de Duque de Caxias, dentro do perímetro

urbano, estando ainda o referido lote livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus reais. O referido lote do imóvel encontra-se registrado no Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Duque de Caxias, Estado do Rio de Janeiro, devidamente descrito, confrontado e caracterizado na matrícula nº 3.121, livro nº 2-J, fls. 121, datada de 07 de dezembro de 1977. Os referidos lotes e quadras citados acima, descritos nas certidões incorporadas ao Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda na forma do seu Anexo 2, juntamente com as construções, benfeitorias e equipamentos existentes sobre tais imóveis, são doravante denominados de “Unidade”.

## ANEXO 2

### AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 25ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA RB CAPITAL SECURITIZADORA S.A.

#### DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

**PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, na qualidade de **INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE de CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO (“CCP”)**, declara que em procedeu, nos termos do §4º do art. 18 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, a custódia do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO DE TITULARIDADE da PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.**, firmado em 20 de outubro de 2009, sobre a CCI que lastreia a 25ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da **RB CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Amauri, 255, 5º andar, CEP 01448-000, com seu estatuto social datado de 2 de fevereiro de 2009, inscrita no CNPJ sob o nº 03.559.006/0001-91, tendo a própria declarante como **Agente Fiduciário**.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2009.

**PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

**ANEXO 3**

**AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 25ª SÉRIE  
DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA RB  
CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER**

## ANEXO 4

### AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 25ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA RB CAPITAL SECURITIZADORA S.A.

#### DECLARAÇÃO DE REGISTRO

**PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, na qualidade de INSTITUIÇÃO CUSTÓDIANTE DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS, declara que em 20 de outubro de 2009 procedeu, nos termos do inciso II, parágrafo 1º do art. 7º da Instrução 414, de 30 de dezembro de 2004, o registro em seus controles internos do REGIME FIDUCIÁRIO sobre o TERMO DE SECURITIZAÇÃO da 25ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) da **RB CAPITAL SECURITIZADORA S.A.**, sociedade anônima, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, CEP 01448-000 inscrita no CNPJ sob nº 03.559.006/0001-91, tendo em vista que a referida série apresenta lastro em Cédula de Crédito Imobiliário e regime fiduciário instituído.

São Paulo, 20 de outubro de 2009.

---

**PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,**